
GILNEI MARCEL HEY KIEL

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE: UMA APRENDIZAGEM**

Monografia apresentada ao Curso de Especialização em Organização do Trabalho Pedagógico, Departamento de Planejamento e Administração Escolar, Setor de Educação da Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial à obtenção do grau de Especialista.

Orientador: Prof. Dr. Paulo Vinicius da Silva

CURITIBA

2006

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

TERMO DE APROVAÇÃO

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE: UMA APRENDIZAGEM**

POR

GILNEI MARCEL HEY KIEL

Monografia apresentada ao Curso de Especialização em Organização do Trabalho Pedagógico, pelo Departamento de Planejamento e Administração Escolar, Setor de Educação, Universidade Federal do Paraná.

AVALIAÇÃO

CONCEITO:_____

PROF. _____

PAULO VINÍCIUS DA SILVA

PROF. _____

AMERICO AGOSTINHO RODRIGUES WALGER

CURITIBA

2006

**Quando chegam os ventos
de mudança, uns
constroem abrigos, outros
constroem moinhos.**

NANCUR OLSON

Dedicatória

A todos os que me amam, apesar do que sou e do que tenho a oferecer, sem os quais qualquer forma de vida ou esperança seria insuportável.

Agradecimentos

Aos mestres educadores que dedicaram parte de seu tempo e sua paciência para me ensinar.

Ao Prof. Paulo Vinícius, cuja contribuição foi de inestimável valor.

Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araucária, que ofereceu todo o apoio e disponibilizou todos seus documentos para a realização deste estudo.

SUMÁRIO.

Introdução.....	01
1 – Da Constituição Federal à criação dos CMDCAs	04
2 – CMDCA de Araucária.....	17
2.1 – A Abordagem do CMDCA de Araucária.....	17
2.2 – Breve Histórico do CMDCA de Araucária.....	20
2.3 – Funcionamento do CMDCA de Araucária.....	29
3 – CMDCA e Educação: Uma aprendizagem.....	53
Considerações Finais.....	64
Bibliografia.....	73
Anexos.....	83

RESUMO

A experiência dos Conselhos Municipais, em especial o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) é nova em nossa vivência democrática, sendo o objeto deste estudo. Este Conselho nasce dentro de um processo de inclusão participativa da sociedade na gestão pública, tendo como base a Constituição Federal de 1988. Baseado nas peculiaridades dos Conselhos de Direitos estuda-se especificamente o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Araucária, seu histórico, formação, seu funcionamento, especialmente no que diz respeito à suas limitações e esperanças, e suas relações com a área educacional. É na observação entre o que se estabelece na legislação vigente, tanto federal quanto municipal, e a prática adotada pelo CMDCA de Araucária que se procura reconhecer o imenso desafio que está posto diante da sociedade brasileira na superação de suas atuais condições de exclusão.

INTRODUÇÃO

“É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público, assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”. (Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 4º).

Este trabalho tem por objeto de estudo as relações do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Araucária com os assuntos relacionados à Educação e compreende o período de implantação deste conselho, em março de 1991 até outubro de 2002, tempo que se entende, o conselho estabeleceu-se estruturalmente.

O CMDCA de Araucária passou, em sua implantação e estruturação, pelos problemas inerentes a uma mudança de mentalidade advinda de um novo paradigma de sociedade, em que a participação desta como um todo se faz mais presente. A descentralização do poder, porém, não surge de forma natural e espontânea. Ela foi legalmente promulgada e está sendo conquistada na prática através de um caminho de aprendizado e de lutas. A mobilização popular foi decisiva para os avanços e se faz ainda

necessária para a efetivação das conquistas. Portanto, os Conselhos de Direitos, e especificamente o CMDCA de Araucária, mesmo que legalmente estabelecido precisa se realizar na prática, e ainda mais, precisa definir sua atuação, sua área de abrangência e encontrar, por seus próprios passos, sua vocação democrática.

Portanto, busca-se neste estudo, analisar o processo histórico de implantação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, discutir dificuldades que esse conselho tem enfrentado em sua trajetória. A análise leva à percepção de que as ações do conselho estão, em grande parte, sendo dirigidas de maneira reativa, ou seja, no atendimento às demandas imediatas, sem que haja um prévio e estabelecido cronograma de planejamento e intervenção nas políticas públicas. Outro intuito do trabalho é, com o olhar acadêmico, contribuir para a compreensão mesmo deste conselho e para a superação de sua prática.

Em um primeiro momento, portanto, procura-se destacar a contextualização histórica da criação dos Conselhos de Direitos, entendendo-se que a confluência de interesses que possibilitou a Constituição de 1988 e o ECA também abriu espaço para a atuação da sociedade em áreas antes restritas como arena decisória do governo. Logo em seguida uma análise dos Conselhos de Direitos, sua especificidade, área de abrangência e atuação possível, sendo estes um canal social de participação, porém não isentos das contradições

inerentes a uma sociedade capitalista. No Cap. II, aborda-se o CMDCA de Araucária. Inicialmente informa-se a perspectiva metodológica utilizada na elaboração deste trabalho, de forma a elucidar como esta pesquisa foi construída. Referem-se aí também as limitações que cada instrumento de análise apresentou. Como passo seguinte, neste capítulo, apresenta-se um histórico do CMDCA de Araucária. Cabe aqui uma ênfase a algumas praticas iniciais que não encontraram superação durante todo o período estudado. No terceiro subtítulo, se analisa o funcionamento do Conselho. Neste, o que se destaca são as incongruências que se tornam manifestas na construção da prática e nas decisões tomadas por esta entidade, sujeita a todas as influências e jogo de interesses dos atores principais, o que nem sempre é explícito, conhecido ou manifesto.

Uma verificação mais específica em relação á Educação se torna o foco central da pesquisa, sendo definido o quarto capítulo. E finalmente, conclui-se o trabalho com a perspectiva que, apesar dos problemas levantados, o CMDCA pode ser uma das arenas onde se fortalece a democracia, anseio de todos os que pensam uma sociedade mais justa e igualitária.

CAPITULO 1 – Da Constituição Federal à criação dos Conselhos de Direito da Criança e do Adolescente (CMDCA)

Os CMDCA's foram frutos diretos da Constituição Brasileira de 1988 e do Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente (ECA).

Pode-se afirmar que somente com a constituição de 1988

“os municípios brasileiros são reconhecidos pela primeira vez com entes da nação e locus privilegiado das atenções básicas aos cidadãos: a participação da sociedade civil como expressão e garantia de um Estado democrático” (AMEPPE, 1995, p. 01),

Internacionalmente, a luta por estes direitos passou por três fases. No séc. XVIII os Direitos Civis, no séc. XIX os Direitos Políticos e no séc. XX os Direitos Sociais.

Assim, a cidadania até então vista apenas sob os aspectos civil e político adquire o viés social. Antonio Carlos Gomes da Costa, citando Jose Bernardo Tojo, declara que a maior invenção do séc. XX não é nenhuma das inovações tecnológicas, e sim os Direitos Humanos, tal como estavam na declaração de 1948, pois ali estava um projeto de humanidade (Costa, appud Stanisci, 1996, Anexo II, p. 3). Este Estado democrático brasileiro, portanto, se insere no contexto dos avanços dos direitos sociais no século passado.

Como toda conquista, o movimento de inclusão desejado é feito de avanços e retrocessos, de ganhos e perdas. As lutas pelos direitos sociais tiveram um incremento no final do séc. XX, a partir de meados

dos anos 70 com o movimento de democratização do país contra o regime militar (Paraná, 2002, p. 32).

Direitos sociais referem-se ao acesso aos bens sociais, expressos nas necessidades fundamentais do ser humano, tais como saúde, educação, trabalho, moradia, lazer, vestuário, alimentação, participação associativa e política, a fim de que cada cidadão possa ter uma base de equidade na sociedade. (Paraná, 2002, p. 33).

Em 1987 houve um movimento social intenso em torno das políticas da criança e adolescente, através da sociedade civil organizada, com o objetivo de trazer a Assembléia Constituinte as reivindicações para os direitos das crianças e adolescentes. "Com as novas práticas sociais, categorias esquecidas, isoladas e desconsideradas, como crianças, jovens/adolescentes e idosos também passaram a ter direito a ter direito" (Ghon, 1999, p. 84).

Na Constituição Brasileira, o artigo 227, define que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1º. O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, admitida a participação de entidades não governamentais... (Brasil, Constituição Federal, 2002, p.137).

Em 13 de junho de 1990 foi aprovado o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) a Lei 8069. Legalmente, houve a mudança de um atendimento apenas as crianças e adolescentes em situação irregular para uma doutrina de proteção integral à criança, numa

perspectiva universal. Os artigos 88 e 89 deste Estatuto estabelecem a descentralização das políticas públicas, abrangendo as esferas Federal, Estadual e Municipal. Importante ressaltar que para tal leva em consideração os artigos 204, da Constituição federal, assim redigido:

As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis. (Brasil, Constituição federal, 2002, p.127).

Estes ventos de democracia trazem em si as evidentes contradições de um sistema que necessita ser superado, possibilitando à sociedade civil uma organização e participação até então apenas sonhada. Por exemplo, “o direito à educação, como direito declarado em lei, é recente e remonta ao final do século XIX e início do século XX. Mas seria pouco realista considera-lo independente do jogo de forças sociais em conflito” (Cury, 2002, p.253). Como explicita Souza, entre o legal e a real participação social há um grande hiato que necessita ser vencido pela conquista paulatina dos espaços de participação possíveis.

“... fazer o contraste entre o avanço legal, institucional, da democracia participativa a partir da Constituição de 1988 e das condições concretas de sua operacionalização. O pano de fundo dessa oposição

está no jogo de forças que contrapõe as propostas neoliberais de reforma do Estado às pressões pela formação de arenas participativas de deliberações sobre políticas públicas que impliquem a conquista da cidadania, a universalização dos direitos e a inclusão social” (Souza, 2004, p 76).

Tem-se visto um discurso de que a educação está falida, que não atende as necessidades da população, que os índices de repetência e exclusão estão inaceitáveis, ou seja, que o Estado foi incapaz de gerar uma educação de qualidade. Este axioma tem de ser analisado sob duas perspectivas. Se por um lado é real que a educação não atende as necessidades da população, ela é extremamente eficaz na perspectiva do estado, naquilo que a ele compete, ou seja, preparar 10 % , e apenas este contingente, como força de trabalho a ser utilizado no processo de acumulação de capital.

“Uma primeira e plausível hipótese é a de que estes 37 milhões de brasileiros (sem qualquer atendimento escolar) não são prioritários para qualquer atendimento educacional e escolar; uma segunda hipótese pode ser a de que estes milhões de brasileiros não devam ser atendidos porque gerariam novas demandas que onerariam demais os cofres públicos. Mas de todo jeito criou-se duas categorias de “cidadãos”: os que “cabem” ou devem ser atendidos nos sistemas de ensino e os que estão fora e lá devem ficar, sem constranger ou pressionar o governo” (Arelaro, 2000, p.103).

Ou seja, há uma universalização do acesso à escola, porem não acompanhada necessariamente da qualidade para dar a todos as mesmas possibilidades e mesmo as condições para a permanência na escolarização mínima necessária para sua formação.

A educação, dentro do sistema capitalista, tem seguido constantemente as orientações do mercado, onde se enfatiza o preparo em determinadas funções, com maior ou menor grau de investimento. Estas orientações dificilmente levam em conta as necessidades reais da criança e do adolescente, sendo que neste espaço se insere a possibilidade de atuação dos Conselhos de Direito.

Muito mais que as dificuldades resultantes da “desarticulação interinstitucional que gera ações concorrentes, fragmentadas e ineficientes, provocando o desvio e o desperdício dos fundos públicos” (Vasconcelos, 2000, p.59), a política educacional sofre a influencia da política econômica e as determinações de organismos internacionais como o Banco Mundial.

“Há uma grande preocupação com a diminuição de custos do financiamento da educação, para o que são propostas umas séries de alternativas, como a parceria com a iniciativa privada, o financiamento local e até a cobrança de “derechos” dos pais e alunos... convencê-los a contribuir financeiramente com a escola e buscar uma otimização de recursos” (Nunes, 1997, p.26)

Pensando-se assim, possibilitar uma educação de qualidade implica em contrariar efetivamente os interesses de frações da classe dominante.

“De fato, as prioridades ditadas pela lógica econômica parecem não coincidir com as prioridades propostas pela construção de um modelo educativo legitimamente centralizado na qualidade e na equidade, autenticamente comprometido com a aprendizagem e com sua melhoria”. (Torres, 1997, p.185).

As dificuldades sentidas no campo da educação podem ser vistas refletidas no âmbito das políticas sociais e da democratização do país. Não se pode excluir o conflito que se estabelece entre o econômico e o social. Tal fato fica mais evidente quando pensamos que a educação, a escola, reflete mesmo todas as limitações sociais. Desta forma, CHAUÍ (in SOUZA, 2002, p.02) também avalia que

“A democracia, modelada sobre o mercado e sobre a desigualdade socioeconômica, é uma farsa bem sucedida, visto que os mecanismos por ela acionados destinam-se apenas a conservar a impossibilidade efetiva da democracia. Se na tradição do pensamento democrático, democracia significa: a) igualdade, b) soberania popular, c) preenchimento das exigências constitucionais, d) reconhecimento da maioria e dos direitos da minoria, e) liberdade; torna-se óbvia a fragilidade democrática no capitalismo”.

A criação dos conselhos se deu num momento de confluência de esforços sociais, sendo também resultante de uma política de descentralização do governo que começou imediatamente nos rumos da abertura política iniciada pelo governo do General João Batista Figueiredo na transição para o governo civil do presidente José Sarney, depois Fernando Collor. A Constituição e o ECA foram instituídos respectivamente em 1988 e 1990,

Ao falar sobre o momento da criação da Constituição, Ferreira afirma que

Esse instrumento jurídico que passa a regulamentar a vida dos brasileiros intenta sintetizar os anseios da sociedade. Registra avanços, tanto do ponto de vista político quanto no que concerne à questão dos direitos sociais. Coloca todos os cidadãos no plano igualitário, com se de fato todos neste país gozassem de direitos

iguais. Define princípios que vão nortear as práticas sócias através de instituições, por parte do Estado e da sociedade civil organizada. Estabelece mecanismos de controle social com a participação direta da sociedade (Ferreira, 1997, p.14).

A descentralização, conforme evidencia Pimenta, tem o interesse do estado em redirecionar suas funções,

as quais passam a ser predominantemente regulatórias, fundamentando suas ações nos princípios da desburocratização (flexibilidade de gestão), da descentralização (...), da transparência (controle social), da avaliação de resultados, da ética, do profissionalismo, da competitividade e do enfoque sobre o cidadão cliente, baseando essa reforma nos três dogmas institucionais da época – o mercado, o Estado e a comunidade – pelo entendimento que apenas um deles não seria suficiente para a construção dos novos paradigmas sociais (Pimenta, appud Vasconcelos, 2000, p. 44).

Pode-se perceber a descentralização em duas diferentes óticas; como uma estratégia do estado neoliberal ou como um projeto de democratização semidireta. Na primeira posição, percebe-se muito mais o interesse do estado em transferir responsabilidade do poder central aos periféricos, com a conseqüente efetivação de cortes nos gastos sociais, porem sem perder a condição de dirigir estas políticas propostas. Pode-se corresponder, assim, “a eventual interesse do estado em desresponsabilizar-se pela gerência da questão social, dividindo-a com a sociedade civil e transferindo-a, no campo governamental, para as unidades menores de poder” (Stanisci, 1996, p. 40).

Sobre este processo no interior das escolas, pode-se afirmar que “essa equação tem se realizado através da descentralização da gestão no que se refere à manutenção das escolas e administração, combinada a cada vez maior centralização das decisões e controles” (Nunes, 2002, p. 25). Assim, as políticas de participação correm o risco de apresentar inversão de papéis. Ao Estado, o controle, e à sociedade civil, a execução.

Alguns autores têm procurado desvelar as contradições que denunciam a falência de um sistema que se deseja perpetuar e apontam que surge, no bojo desta mesma descentralização, a possibilidade de uma participação mais direta da sociedade em relação à condução de sua política.

“Acho que a constituição de 88 foi de uma radicalidade muito grande no que diz respeito à redemocratização do Brasil... mudou o rosto, o perfil da democracia brasileira, que deixou de ser representativa para ser participativa” (Costa, apud Stanisci, 1996, Anexo II, p. 5).

Para tanto, seria necessário que a sociedade civil se fizesse representar de maneira articulada e maciça nos conselhos, de maneira a exercer efetivamente o controle, planejamento e condução de uma política voltada aos interesses sociais.

Cabe perguntar em que medida O CMDCA de Araucária, foco do nosso estudo, atuou de forma a exercer este papel de controle e planejamento de políticas voltadas ao bem estar das crianças e adolescentes do município.

Participar da reivindicação pela democracia, como uma nova ordem social, que modifica 500 anos de cultura, parece ser da própria essência do conselho,

Costumo dizer que a ruptura que representa a criação de Conselhos paritários e deliberativos para formular políticas e controlar ações, não é um rompimento com 20 e poucos anos de ditadura militar, mas um rompimento com quase 500 anos de história ibero-americana (Costa, appud Stanisci, 1996, p.8).

Neste cenário de ruptura surge a figura dos Conselhos como um elemento novo, cujo papel é exatamente o de fazer frente a uma centralização política que marginalizava a participação popular, ou seja, “que luta com heranças políticas e culturais arcaicas pautadas pelo tráfico de influências, mandonismo e assistencialismo”. (Celene Tonnella in Parissinoto, 2004, p.215). Pode-se afirmar que os Conselhos tem a função única de democratizar o exercício do poder, possibilitando à sociedade civil atuar dentro da esfera decisória, influenciando diretamente nas políticas públicas especialmente naquelas específicas às áreas sociais.

Os Conselhos de Direitos ou Conselhos de Políticas Públicas ou Conselhos Gestores de Políticas Públicas Setoriais são órgãos colegiados, permanentes, paritários e deliberativos, com a incumbência de formulação, supervisão e avaliação das políticas públicas. São criados por lei, com âmbito Federal, Estadual e Municipal.

O CMDCA é um órgão público, composto paritariamente, com número equivalente de conselheiros representando o poder público e organizações representativas da sociedade. Sendo agentes públicos, os conselheiros não recebem qualquer remuneração (art. 89, Brasil, 1990, p. 16). Assim, consideramos como Gohn 1999, p. 83) que: "... a participação dos atores sociais (é) um elemento vivo e atuante nas sociedades modernas. Sua presença é elemento crucial para a consolidação do processo democrático, principalmente no que se refere às estruturas sociais".

Por meio dos Conselhos a comunidade pode participar da gestão pública e, portanto, são conselhos de constituição obrigatória para repasse de verbas federais com atribuição de formular ou de propor, supervisionar, avaliar, fiscalizar e controlar as políticas públicas, no seu âmbito temático: por exemplo, Conselho de Assistência Social; Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente; Conselhos de Saúde.

Eles nascem de um novo reordenamento político institucional das competências das esferas de governo federal, estadual e municipal, ou seja,

"... a Constituição Federal de 1988 introduz uma nova ordem social: que busca construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional e erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais" (AMEPPE, 1995, p.1).

Com os conselhos o Brasil inaugura uma nova fase da democracia, lembrando que a democracia se efetiva através do processo de conquistas de direitos. Assim, entende-se que a instituição dos Conselhos de Direito trouxe para a discussão a dificuldade de mudança de paradigma do pensar a participação política, de se formar uma nova mentalidade, de habilitar com competência técnica e política aos conselheiros, de estruturar fisicamente aos conselhos.

Os Conselhos de Direito da Criança e do Adolescente tem como principais características, em acordo com as prescrições legais, ser: “Um órgão especial, autônomo e independente, muito embora compondo a estrutura do Poder Executivo; deliberativo, por definir a política pública; integrado por representantes do poder público e da sociedade e normativo, cujas deliberações são formalizadas por meio de resoluções (publicadas em Diário Oficial ou em jornal de circulação local para maior visibilidade).” (Paraná, 2002, p. 37).

Desta forma, os CMDCA's devem, segundo a legislação, formular, acompanhar e fiscalizar a política dos direitos da criança e do adolescente, as ações governamentais e não governamentais, as prioridades estabelecidas, deliberando sobre a conveniência de implementação de programas e serviços. O ECA define também que o Conselho deve estar atento quando da elaboração do orçamento para que se cumpram as metas de prioridade absoluta em relação às crianças e adolescentes, e mesmo propor modificações nas estruturas

oficiais, quando estas se tornam inadequadas para o desenvolvimento de determinado programa. Um exemplo claro seria a proposição de uma Secretaria Municipal específica para o atendimento à criança e adolescente. Para que tenha uma efetiva atuação, deve ter um levantamento atualizado sobre a situação das crianças e adolescentes no seu âmbito de ação, inclusive para embasar as formulações das políticas públicas. Para tanto, realizar estudos e pesquisas que forneçam um diagnóstico fidedigno das condições de vida de sua clientela alvo. Isto se aplica também ao levantamento das entidades governamentais e não governamentais que atendem à criança e adolescente.

Nota-se que qualquer entidade que atue com crianças e adolescentes deve estar inscrita nos CMDCA's, e sua inscrição deve ser atualizada periodicamente, sob pena de se tornarem ilegais. Além destas atribuições, a legislação atribui duas atividades primordiais dentro do CMDCA. A primeira seria gerir o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, bem como controlar e fiscalizar a captação e aplicação dos recursos deste fundo. A segunda seria contribuir na criação do Conselho Tutelar, coordenar a eleição deste conselho e fiscalizar suas ações, sendo que este último item tem sido um constante problema aos CMDCA's, conforme será evidenciado neste estudo.

As definições e prescrições legais apontam para o caminho da dignidade da Criança e do Adolescente. Assim, o principal desafio, apontado por Carvalho (1993) para os CMDCA é:

“alterar o conceito de criança e adolescente presente no imaginário coletivo da sociedade brasileira... Isto significa desmontar o estigma da criança e do adolescente minorizados; confrontar e ampliar radicalmente o pequeno espaço oferecido à criança nos planos governamentais e não governamentais; erradicar a idéia de criança valor de uso, valor de troca, de braços para o futuro e instituí-la como valor hoje, enquanto sujeito em condição peculiar de desenvolvimento, e por isso, prioridade absoluta”. (Carvalho, 1993, p. 9).

Pode-se afirmar que os Conselhos deveriam ser a “materialização da participação que se quer efetivar” (Idem, p. 7). Segundo Carvalho, no espaço das discussões do CMDCA deveria perceber-se todo o caminhar da sociedade para que sejam minimizadas as diferenças, para que seja atendido todo o universo da infância e da juventude. Desta forma são reputados como “o órgão mais importante para a eficaz formulação das políticas sociais públicas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente”. (Pires, 2005, p.03)

CAPÍTULO 2 – CMDCA DE ARAUCÁRIA

Devemos romper com a leitura negativa dominante do conflito, que o associa a algo indesejável, patológico ou aberrante.

Xéjus R. Jares

1. A abordagem ao CMDCA Araucária

Este trabalho passou por três momentos distintos. Primeiro entrou-se em contato com o CMDCA verificando a possibilidade de acesso para análise dos documentos deste Conselho. A atual diretoria do Conselho prontamente colocou todos seus arquivos à disposição.

De posse destes documentos iniciou-se uma análise das atas deste conselho, desde sua fundação em 1991 até o ano de 2002, procurando relatos que indicassem as reflexões, planejamentos e ações do CMDCA sobre as políticas para a infância e particularmente aos aspectos relacionados ao desenvolvimento educacional do município. A transcrição das atas foi norteadada pela absoluta fidelidade do texto. Assim, muitas das transcrições apresentam erros gramaticais, descontinuidade ou contrariedade de pensamentos, preservados como testemunhas do momento em que foram elaboradas. Neste ponto ressalta-se que “Ora, a prática não fala por si mesma, e os fatos práticos – como todo fato – têm que ser analisados, interpretados, já que não revelam seu sentido a uma observação direta e imediata, ou a uma apreensão intuitiva”. (Vasquez, 1986, p.153).

As atas, como fonte de pesquisa, têm a limitação de cristalizar um momento que pode ter sido profícuo de discussões, sem que estes apareçam no seu corpo. “Antes de mais nada, a ata é um registro formal e filtrado das decisões e eventuais discussões que ocorreram no interior da instituição” (Perissinotto, 2004, p.67).

Finalmente, entrevistaram-se alguns dos conselheiros, de maneira formal e informal, sendo que cabe ressaltar a cooperação do Sr. Julio César Piegat, da Dra. Marcelina Areias Horácio, de maneira formal através de questionário, e também da da Sra. Maria Aparecida I. Karas e da Sra. Rosa Tanaka Zelaga. Tais entrevistas buscaram esclarecimentos sobre as formas de atuação do CMDCA-Araucária, as limitações, os conflitos e as expectativas.

Afirma-se, como Ludke (1986, p. 01), que para se realizar uma pesquisa é preciso promover o confronto entre os dados, as evidências, as informações coletadas sobre determinado assunto e o conhecimento teórico acumulado sobre ele.

Foi realizada, também, pesquisa bibliográfica em relação aos CMDCAs, ampliada ao CONANDA, aos Conselhos Estaduais de Direitos da Criança e aos demais conselhos gestores de políticas públicas. Nota-se que, apesar de vários autores tratarem do assunto, a produção científica ainda é incipiente, especialmente no que tange a participação e atuação dos CMDCAs na área educacional. Partindo do pressuposto que “o papel do pesquisador é justamente o de servir como veículo

inteligente e ativo para este conhecimento acumulado na área e as novas evidências que serão estabelecidas a partir da pesquisa” (Ludke, 1996, p. 04), procura-se estabelecer uma forma diferenciada de perceber a atuação do CMDCA em relação à Educação, interligando-a com a atuação do próprio Conselho, sua dinâmica e suas possibilidades de agir, a partir da participação dos conselheiros.

É relevante ressaltar que, em Araucária o Conselho Municipal de Educação ainda não estava instituído, sendo que o CMDCA, juntamente com o Conselho Municipal de Assistência Social, se torna o foco central das discussões sobre as demandas sociais da Infância e da Juventude, inclusive no que diz respeito à educação. Porém, percebe-se que sua atuação nesta área ainda é incipiente, com possibilidades de se expandir, como abordaremos na discussão específica sobre CMDCA e Educação em Araucária.

2. Breve histórico do CMDCA Araucária

O texto que se desenvolve a seguir foi adaptado livremente do histórico elaborado e gentilmente cedido pelo conselheiro Sr. Júlio César Piegat.

Logo após a publicação do estatuto da Criança e do Adolescente em julho de 1990 no Município de Araucária - Gestão 89/92 -, foi dado início ao estudo do mesmo.

Foram realizadas no município palestras e seminários com a participação de autoridades como o então Procurador Geral do Estado Dr. Olimpio de Sá Souto Maior, o então Superintendente do Centro Brasileiro da Infância e da Juventude Dr. Milton Sérgio Grein, e o jurista Dr. Edson Seda e outros convidados. Estas palestras foram promovidas pelo poder público e foram de cunho esclarecedor. A comunidade interessada na área da criança e do adolescente participou ativamente. Em dezembro de 1990, a Lei Municipal nº. 756/90 criou o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo para Infância e o Conselho tutelar. Esta lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelecendo as diretrizes e normas gerais para a sua implantação. Em relação às palestras, apesar de a comunidade que elaborou e participou da criação do CMDCA estivesse presente, não houve propostas de ações a partir de sua realização, posto que o CMDCA se estruturava em termos de regimento interno e na concepção do papel dos conselheiros.

A Lei nº. 805 de 22 de janeiro de 1992 efetivou alterações na Lei 756/90 e logo após foi marcada a primeira eleição do Conselho Tutelar para o dia 27 de abril de 1992. A posse do Conselho Tutelar nunca ocorreu, em virtude de Mandato de Segurança impetrado por pessoa alheia ao processo, pois não efetivou inscrição para participar do pleito.

Em razão de tal procedimento jurídico, o CMDCA realizou as duas últimas reuniões do ano em 1992, no mês de junho. Neste período ficaram suspensas as reuniões enquanto o processo judicial não chegava a termo. .

Em março de 1993, início de outra administração, o CMDCA tentou dar reinício a suas atividades, mas em razão do Mandato de Segurança não estar ainda resolvido, não foi possível dar continuidade. De acordo com informação contida no livro de Atas do CMDCA, p. 21v, não foi renovado o CMDCA permanecendo desativado enquanto impasse judicial sobre o Conselho Tutelar não encontrava solução no Tribunal de Justiça. Não há maiores esclarecimentos sobre o porquê, se o CMDCA é independente do CT. Depois, foram apenas duas reuniões: Atas de nº. 20 e 21 registradas no livro 01 do CMDCA. A Ata de nº. 22/93 conta de reunião em dezembro com a informação da Procuradoria Jurídica sobre o problema jurídico que somente teria solução em 1994.

Nenhuma das pessoas entrevistadas conseguiu explicar porque da desativação, pois o Conselho Tutelar é que estava sob júdice. A impressão que permanece é que as pessoas envolvidas entendiam como função principal do CMDCA a ativação do Conselho Tutelar. Isto parece ser uma visão reducionista do papel do CMDCA para a política da cidade.

Em 1995, quando solucionada a questão do Mandato de Segurança, houve reformulação na Lei Vigente através da Lei nº. 1013/95. A partir de então houve nova eleição para o CMDCA, cuja posse se deu em 13 de março de 1996. Note-se que a solução encontrada foi a suspensão completa do processo de eleição que foi embargado e uma nova normatização para uma próxima eleição.

Ato contínuo deu-se início ao processo eleitoral para que a população elegeisse o novo Conselho Tutelar, o qual foi votado em 12 de julho de 1996. Empossado em 02 de setembro iniciou suas atividades imediatamente.

Foi um período conturbado para o Conselho Tutelar, necessitando inclusive de mandato de Segurança para o recebimento dos salários. E por ser conturbado tirou muito da energia do CMDCA para a resolução dos seus problemas e para a proposição de políticas públicas.

Em setembro de 1999, vencido o mandato eletivo, até maio de 2001, Araucária ficou sem Conselho Tutelar em razão de Ação Pública

solicitada pelo Sr. Promotor de Justiça Dr. Rui Riquelme de Macedo, devido a indícios de fraude eleitoral denunciada.

Em janeiro de 2001, com a nova administração deu-se início a um novo trabalho na área da criança e do adolescente. Resolvida a pendência sobre a eleição suspensa em 1999, de imediato o CMDCA iniciou novo processo eleitoral, que em 26 de maio elegeu novo Conselho Tutelar, em ação desde junho de 2001.

Em setembro de 2001, o Prefeito Municipal assinou com o Ministério Público um termo de ajuste, comprometendo-se a instituir no município o Centro de Medidas Sócio Educativas.

Sobre a composição do CMDCA pode-se afirmar que, diferente do que afirma Rosário de Souza (2004), que "... é conhecido o predomínio feminino quanto à participação nos assuntos públicos relacionados à assistência social e, em especial, à criança e ao adolescente", a primeira composição do CMDCA foi praticamente de 50% homens e 50% mulheres, sendo que na primeira reunião foram eleitos exatamente seis homens e seis mulheres, com a ausência de duas representantes do sexo feminino.

Naquele momento a mesa executiva foi composta particularmente pelos representantes do poder público, o que indica um desequilíbrio nas relações de poder. Na segunda composição da mesa, conforme a ata nº 23, a presidência continuou com o poder público, porém, foi

introduzida uma representante da sociedade civil, a qual em março de 1997 assume a presidência, por afastamento da representante da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS).

Como grande desafio às práticas libertárias, renovadoras, transformadoras, surge o alhear-se a seu próprio processo, tornar exótico o conhecido, de maneira a ter visão diferenciada daquela impregnada pelas ideologias que mascaram as relações de poder. Thomaz Tadeu da Silva (2003, palestra proferida no II Encontro de Formação de Professores, em Araucária) afirma que a relação de poder implica em estar desigualmente posicionado em face ao dar significado ao mundo, ou seja, criar e impor sua leitura de mundo. Ainda de acordo com Silva (2003), essas relações de poder estão incorporadas na própria forma em que o conhecimento é elaborado e transmitido. Assim, observa-se, principalmente nos primeiros anos do CMDCA de Araucária que os cargos executivos do Conselho ficaram em poder dos representantes do poder público, sendo que, a primeira presidente representante do civil pediu afastamento do cargo. Na Ata nº 37 declara-se que é por motivos de ocupações pessoais. Porém, em entrevista com a mesma, ela declarou que foi por causa das pressões políticas sofridas.

Naquela gestão (março/1997 a junho/1997) o CMDCA começou a tratar das questões da criança e do adolescente através de câmaras setoriais, ou seja, áreas de abrangência da qual se encarregam

determinados conselheiros, as quais ficaram assim constituídas: a) Crianças de Rua; b) Trabalho Infantil; c) Drogadição; d) Prostituição Infantil; e) Desnutrição Infantil; f) Evasão escolar/repetência; g) Crianças e Adolescentes em trânsito; h) Abandono Físico; e i) Violência Urbana entre Crianças e Jovens.

Note-se que a partir da criação do Conselho Tutelar, depois de embargado pela justiça e realizada nova eleição, o CMDCA passou a gastar muito de seu tempo e energia com os assuntos relacionados ao C.T., quer seja pela não produtividade de um conselheiro, cujo pagamento teve de ser garantido na justiça, quer seja pela falta de relatório dos conselheiros, que desde a sua elaboração pelo CMDCA até a cobrança insistente para a apresentação desgastou muito as relações CMDCA/CT.

Em novembro de 1998 (ata nº. 49), a então presidente Maria Cristina, que substituiu a Sra. Rosa Tanaka Zelaga, demissionária, também solicitou seu afastamento, o que não foi aceito pelos pares. Este fato foi, aparentemente, motivado pela não participação dos conselheiros, o que dá uma dimensão da falta de reconhecimento do papel social do CMDCA. Mais tarde, em junho de 1999, esta presidente afirmou que "... o conselho exige muito trabalho, que a participação fez com que crescesse como pessoa". Naquilo que Perissinotto define como "recurso subjetivo" ou "a motivação dos conselheiros para o engajamento político" (Perissinotto, 2004, p. 47),

percebe-se que sempre há um crescente em termos políticos e pessoais naqueles que participam dos Conselhos de Direitos, ou, "... não é menos verdade que um indivíduo que atua como conselheiro não sai desta experiência como entrou". (Perissinoto, 2004, p.08).

Uma nova presidência na responsabilidade da sociedade civil só aconteceu novamente em 2001, com o Sr. Julio César Piegat. Após este mandato, a presidência retornou aos representantes do poder público. Note-se que no mandato citado há uma forte influência da assessora jurídica da Prefeitura Municipal de Araucária.

Pode-se perceber que a criação e manutenção do CMDCA foram extremamente dificultadas pelos embates políticos, pela falta de percepção social da importância do CMDCA e pelas continuadas ausências dos conselheiros. No quadro 1, abaixo, apresentamos as reuniões do CMDCA com as correspondentes atas. Num período de funcionamento de dez anos e oito meses, os meses que não ocorreram reuniões do CMDCA, por motivos diversos, somam cinco anos e sete meses.

Quadro 1 - Interstícios das reuniões do CMDCA

Ata n°	Mês/ano	Meses sem reuniões
12	Agosto 1991	
13	Outubro	1 mês
14	Novembro 1991	
15	Abril 1992	4 meses
19	Junho 1992	
20	Março 1993	8 meses
21	Abril 1993	
22	Dezembro 1993	7 meses
23	Março 1996	2 anos e 3 meses
27	Junho 1996	
28	Agosto 1996	1 mês
32	Setembro 1996	
33	Dezembro 1996	2 meses
34	Março 1997	2 meses
42	Novembro 1997	
43	Fevereiro 1998	2 meses
44	Abril 1998	1 mês
47	Junho 1998	
48	Setembro 1998	2 meses
49	Novembro 1998	1 mês
62	Novembro 1999	
63	Março 2000	3 meses
64	Abril 2000	
65	Junho 2000	1 mês
69	Setembro 2000	
70	Novembro 2000	1 mês
83	Agosto 2001	
84	Outubro 2001	1 mês
92	Junho 2002	
93	Outubro 2002	3 meses
		Total: 67 meses 5 anos e 7 meses

Fonte: livros de atas do CMDCA Araucária

Note-se que os hiatos se estabelecem entre uma ata e outra, por exemplo, entre a ata 92 e 93 são exatos três meses em que não foram realizadas reuniões; julho, agosto e setembro. A ausência de reunião é indicativo importante sobre a atuação do CMDCA. Um conselho, que possui atribuições complexas, como as descritas anteriormente, demandaria reuniões e trabalhos executados de forma contínua. Ou seja, o trabalho de formulação, deliberação, acompanhamento, fiscalização e controle das políticas relacionadas à criança e ao adolescente no município fica comprometido pela dificuldade do CMDCA em manter regularidade em suas reuniões.

3. Funcionamento do CMDCA Araucária

O CMDCA de Araucária é composto por 12 membros, sendo seis designados como representantes do poder público, aí inclusas as áreas de políticas sociais, de finanças e orçamento e outras a serem definidas pelo executivo, e seis representantes da sociedade civil, ou entidades não governamentais, devidamente registradas no CMDCA. E a exemplo do COMTIBA (Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Curitiba, "... para este espaço de decisão não foram convidados, tampouco, os próprios usuários dos serviços" (Santos, 2004, p. 77). Ou seja, é um processo curioso o de criação dos conselhos de direito da criança e do adolescente, nas três esferas de governo, sem prever a participação de crianças e adolescentes. O momento de reorganização das políticas para a infância e de aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente era de grande atuação do Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua, mas nem mesmo este movimento social conseguiu espaço de maior participação.

Podemos inferir o papel de uma sociedade adultocêntrica nessa negativa ao exercício real da cidadania à crianças e adolescentes. No que se refere aos representantes das escolas, na ata 79 há uma fala onde se percebe uma ausência de tais profissionais.

No plano legal, o decreto 15.126/99 estabeleceu o Regimento Interno Do CMDCA de Araucária. O art. 4º reafirma que o CMDCA é, por natureza, órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador da política de promoção e defesa dos direitos da Criança e Adolescente e detalha algumas de suas atribuições:

§ 1 - Como órgão normativo deverá expedir resoluções definindo e disciplinando a política de promoção e defesa dos Direitos da Criança e Adolescente.

§ 2 - Como órgão consultivo emitirá parecer, através de Câmaras Setoriais, sobre todas as consultas que lhe forem dirigidas, com a devida aprovação do Plenário.

§ 3 – Como órgão deliberativo reunir-se-á em sessões plenárias, decidindo, após ampla discussão, e por maioria simples de votos, todas as matérias que lhe forem pertinentes.

§ 4 – Como órgão fiscalizador:

Encaminhará e acompanhará, junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, discriminação, exclusão, exploração, omissão, ou seja, todo e qualquer tipo de violação de Direitos da Criança e do Adolescente, fiscalizando a execução das medidas necessárias à sua apuração:

Inspecionará em caráter extraordinário, creches, estabelecimentos hospitalares, de ensino, de internação, governamentais e não-governamentais, órgãos policiais, presídios, Conselho Tutelar, e ainda, outras entidades que tratem de assuntos pertinentes ou se possam encontrar crianças e adolescentes.

Exercerá fiscalização rigorosa e permanente no cumprimento da Lei que obriga a existência de creche no local de trabalho (Araucária, 1999, p.02).

Para analisar em que medida as atas e entrevistas nos fornecem indicativos de como o CMDCA Araucária vêm atendendo às funções prescritas no regimento e na legislação, iremos discutir algumas questões específicas referentes à sua organização e atuação.

a) Falta de condições estruturais.

Podemos dividir o caminho da construção do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Araucária em dois momentos bastante distintos. Num primeiro momento, de 1991 a 1996, o de sua estruturação, da descoberta de sua função, de sua colocação no município como uma entidade representativa. Ou seja, prover o Conselho de condições infra-estruturais que viabilizassem seu funcionamento.

Os requisitos legais, tais como o regimento etc. foram realizados (na ata 36, maio de 97, informa-se que “o referido conselho existe de fato, porem não existe ata ou material que tenha registrado a Assembléia da eleição e posse pelos membros deste conselho. O Conselho juridicamente não está estruturado...”), porém ainda hoje não existe um espaço próprio ao CMDCA, sendo que ocupa um espaço cedido no COMSE (Centro Operacional de Medidas Sócio-Educativas). Isso porque a Presidente do CMDCA atualmente é a coordenadora deste Centro, ou seja, é um espaço provisório e é possível que o CMDCA retorne ao Paço Municipal, onde ocupava uma das salas.

b- Conhecimento da realidade (competência técnica dos conselheiros).

“(...) enquanto o Estado conta com um aparato técnico (...) a sociedade civil precisa organizar-se para tal e ter uma competência e consistência que lhe de o estatuto de interlocutora”. (Stanisci, 1996, p. 129).

Sobre a atuação do CMDCA, “para que ela ganhe legitimidade tem que se fundamentar num bom nível de competência técnica e política dos conselheiros... Também é recomendável que o primeiro passo da atuação de um conselho seja a avaliação da realidade local, de maneira a estabelecer uma política de atendimento”. (AMEPPE, 1995, p. 01)

Desta forma, o Conselho deve agir não apenas pelo que é, mas pelo que pode e deve ser, estar atento à repercussão de ações específicas sobre o sistema todo, prestar atenção nas interações que ocorrem e procurar articulá-las com uma visão abrangente da entidade, de sua responsabilidade social e de busca de melhoria contínua, no cumprimento desta responsabilidade.

A análise das atas permite a apreensão de que os conselheiros do CMDCA de Araucária apresentaram muitas lacunas na compreensão sobre as atribuições e papel do Conselho, particularmente em seu

início. Pode-se captar que ocorreu um processo de crescimento, no decorrer do tempo. Tal se evidencia pela maior participação dos conselheiros a partir da 4ª gestão. Também se percebe uma mudança de enfoque, sendo que de algo estritamente burocrático passa-se a discutir algumas políticas. Isso pode ser creditado tanto ao termino do processo de instituição do CMDCA em seus aspectos burocráticos legais como a atuação do Conselho Tutelar como receptáculo das demandas a serem apresentadas ao CMDCA, mas de qualquer forma há maior envolvimento dos conselheiros.

Por outro lado, observamos que o CMDCA Araucária jamais perdeu de vista sua vocação democrática e representativa, tanto no que concerne à sua percepção da realidade como sua atuação nos mais variados setores. Por exemplo, na Ata nº 08 de junho de 1991 há uma preocupação em conhecer os problemas da cidade, “convidando os professores para que tomem conhecimento do CMDCA... As Assistentes Sociais para conhecimento do bairro em que cada uma atende... além de formar Grêmios Estudantis como forma de representação”. Ora, a idéia de estabelecer nos bairros e escolas formas de representatividade sugere o espírito mesmo do Conselho, sua vocação democrática. Além disso, o fato de escutar os Grêmios Estudantis sugere uma tendência de interlocução com adolescentes, que avança em relação à ausência de representação de adolescentes e crianças no próprio CMDCA, que anteriormente discutimos.

Na Ata de nº 10, de julho de 1991, percebemos outro ponto de interesse. Em palestra realizada pelo CMDCA, à comunidade, o palestrante “discorre sobre as condições e vida das crianças e adolescentes, cujas famílias, não em nosso município, estão perdendo a sua identidade. Araucária é uma cidade que mantém seus valores e costumes, e por enquanto não há tanta delinquência” (grifo nosso). A idéia de Araucária ser uma ilha de paz em meio ao caos social instaurado no país perde paulatinamente a força, à medida que os conselheiros vão tomando conhecimento das dificuldades, problemas e falta de estrutura que não permite um melhor atendimento à demanda social voltada para a criança e para o adolescente. Em abril de 2003, por exemplo, se discute a lei que fecharia os bares a partir das 24:00 cujo motivo é “tentar deter o avanço da crescente violência que tem vitimado numero significativo de nossos adolescentes”.

Ainda em relação á competência técnica, há uma ocorrência significativa relatada na ata de nº. 57, como segue: “A Sra. Carmen diz que há dois anos não consegue recursos do programa Brasil Criança Cidadã, devido exigência de documentos diversos. Neste ano, devido a uma declaração de funcionamento do CMDCA, a qual não foi concedida pela promotoria pública, o município deixou de receber os recursos para a área da criança e do adolescente”. A afirmação a seguir de que “é preciso “desburocratizar” a assistência social”, revela,

além do fato óbvio que o sistema brasileiro é fundamentado na burocracia sendo esta mesmo uma forma de controle, que os conselheiros deixaram de receber benefícios devido a não conhecer ou não atuar satisfatoriamente nos meandros burocráticos.

c- Falta de percepção da importância do CMDCA.

Pela leitura dos livros de atas do CMDCA de Araucária, nota-se que mesmo os próprios conselheiros não têm uma visão clara do papel do conselho, suas competências e prioridades de ação. Especialmente nas primeiras atas, há uma ênfase que, para a estruturação deste Conselho, necessária se faz a discussão do papel deste conselho "... que muitas vezes fica sem iniciativa no caso de denúncia". (Ata nº. 01, p. 013).

Percebe-se também o trabalho dos próprios conselheiros para entenderem seu papel e sua articulação com a sociedade, enfim, para criar um clima propício ao seu próprio desenvolvimento. Neste sentido há o esforço em formular uma Política Municipal de promoção e defesa dos Direitos da Criança, a elaboração do regimento interno e uma tentativa abortada de criação de um Conselho Tutelar. Também fica bastante clara que a consolidação do CMDCA dependeria de uma maior aceitação e entendimento do ECA. Na ata de nº 06, de maio de 1991,

surge a idéia de um seminário para esclarecer a comunidade sobre o ECA. Na ata nº08, de junho de 1991, sugere-se a criação de um seminário para explanar sobre o Conselho Municipal aos professores do município. Esta preocupação perpassará todo o caminhar do CMDCA, visto que na ata de 05 de maio de 2003 (que extrapola o período escolhido para este estudo), o conselheiro Jocelito “salienta dizendo que ele já iniciou um trabalho de base nas escolas sobre o ECA”.

A falta de clareza do papel do conselho foi corroborada pela ata 59, de 03/08/99, “... as duas conselheiras do Grupo de Escoteiros dizem que estão com dificuldades de compreender sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”.

d) Pouca representatividade.

O Conselheiro Julio afirmou que foi feito um levantamento das entidades sociais, sendo que em Araucária há em torno de 200 entidades, das quais apenas 08 são filiadas ao CMDCA. Destas 08, seis participam do Conselho como representantes da sociedade civil. Ou seja, somente 3% das entidades de atendimento são filiadas ao

CMDCA, o que configura um índice de participação e representatividade muito baixo.

Note-se que ao CMDCA compete verificar e autorizar o funcionamento de todas as entidades que trabalham com a criança e adolescente e, se há um número muito maior de entidades não filiadas, caberia a este conselho a tarefa de exigir a inscrição neste mesmo conselho, visto que sem esta inscrição estas entidades funcionam ilegalmente.

A este respeito, Antônio Carlos Gomes da Costa, intelectual atuante nas equipes de redação do Estatuto da Criança e do Adolescente e nas formulações de políticas para a infância nos anos 1980 a 1990, interpreta como corporativismo o artigo que define que apenas as entidades que trabalham com crianças e adolescentes devem participar do CMDCA, visto que estas entidades foram "os últimos segmentos a despertar para a vida política". (Costa, appud Stanisci, 1996, p. 14).

e) A desarticulação deste segmento.

Quando se fala em desarticulação, devemos entender por dois pontos: Primeiramente a falta de diálogo entre uma entidade e outra. Tal falta de diálogo se evidencia também entre os representantes do próprio governo, assim, há reclamações de que “a participação da Saúde e da Educação nas reuniões do CMDCA foram muito aquém do esperado”. Quando se despede, por exemplo, de seu cargo, a representante da Educação “agradeceu sua participação no Conselho, embora tenha comparecido poucas vezes” (Ata 87, fevereiro/2002).

Outro fator foi a pouca participação dos envolvidos no processo de discussão, sendo que muitas reuniões foram deixadas de realizar por falta de quorum. Na Ata 49, de novembro de 1998, foram elencados os principais problemas vivenciados pelo CMDCA, a saber: “falta de recursos, divergências com o Conselho Tutelar, divulgação falha, falta de participação efetiva dos Conselheiros, dificuldades com o Judiciário”. A referida ata refere-se à fala de uma conselheira: “Maria Cristina disse que não está dando mais para continuar, colocou o cargo à disposição, os conselheiros não aceitaram. Teremos que enviar correspondência para quem não está participando” (Ata 49, novembro de 1998).

Essa questão se agravou de tal forma que no último regimento (que extrapola o tempo que nosso estudo pretende abarcar) os conselheiros fixaram regras quase espartanas visando a obrigatoriedade de participação nas reuniões.

Art.14 – Após a segunda falta injustificada ou terceira alternada o presidente do CMDCA obrigatoriamente deverá comunicar o fato ao Prefeito Municipal, sendo os conselheiros governamentais e a presidência da entidade, ao se tratar de representante da sociedade civil. § 1º - Não ocorrendo manifestação em 05 (cinco) dias após a comunicação deverá de ofício ser notificado o Ministério Público caso o faltoso seja governamental. § 2 – Em prazo igual ao parágrafo anterior deverá o presidente colocar na pauta a eliminação da entidade por falta e a convocação da respectiva suplente (Regimento Interno, 2004,p 02).

Pode-se perceber, por esta inclusão normativa na redação do Regimento Interno, que a participação dos conselheiros continuou aquém do necessário. E esta é considerada pelos conselheiros como um grande empecilho a uma atuação mais efetiva do conselho. Ora, se as reuniões ordinárias ocorrem uma vez ao mês, quando há uma reunião cancelada por falta de quorum, há uma descontinuidade no processo de discussão, bem como há um aspecto de desânimo que atinge aqueles que buscam um conselho atuante, efetivo, realmente pertinente à sociedade.

f) Relações com o Conselho Tutelar.

Um fato que merece destaque na atuação do CMDCA de Araucária é sua relação com o Conselho Tutelar, desde sua implantação até sua operacionalização. Em relação à articulação com o Conselho Tutelar e os demais conselhos percebe-se uma relação que foi amadurecendo com o tempo.

Nos primeiros anos do CMDCA essas relações vão custar um desperdício de energia e tempo preciosos que poderiam ser utilizados na elaboração mesmo de políticas públicas. Na Ata 50, de dezembro de 1998, declara-se que “teremos que colocar um ponto final no assunto Conselho Tutelar para trabalharmos em cima de projetos”. Ainda sobre este assunto, na Ata 57 “a Sra. Carmem... sugere cada trimestre promover uma reunião inter-conselhos para troca de experiência”, inclusive com o Conselho Tutelar, na tentativa de estabelecer uma única linha de atuação entre os Conselhos.

A princípio, O Conselho Tutelar (que se efetivado seria um dos primeiros no Brasil), foi abortado por questões de legislação. Na primeira e efetiva gestão do Conselho Tutelar, houve muitos problemas em relação aos relatórios. Os conselheiros tutelares se negavam a apresentar relatórios ao CMDCA. Além disso, um dos conselheiros apresentou uma demanda judicial que permeou quase todo o tempo

desta gestão, desgastando as relações. Na verdade tal conselheiro faltava demais aos seus plantões, não comparecia ao serviço, e quando foi, pelo CMDCA, solicitado que não se pagassem seus honorários, ele entrou com uma ação judicial o que acarretou que o CMDCA pagasse seus vencimentos em juízo.

Em relação a estas questões, cabe perguntar: Qual a subordinação do Conselho Tutelar ao Conselho de Direitos? O Conselho Tutelar é um órgão autônomo (Art. 131, ECA) e como tal não é subordinado a nenhum órgão. Sua vinculação executiva é com o Executivo Municipal, ou seja, o executivo é responsável pela manutenção das condições de funcionamento, sem subordinação no que se refere às atribuições.

Podemos perceber que o processo de criação e eleição dos conselheiros não foi um processo democrático, posto que foram aceitas somente as inscrições de assistentes sociais, pedagogos, psicólogos e advogados, sendo que das poucas inscrições foram escolhidos os conselheiros tutelares pelos próprios conselheiros do CMDCA, sem a participação da sociedade através da escolha, possibilidade de inscrição e voto. Por ser assim, tornou-se vulnerável à ação judicial que impediu a atuação do Conselho Tutelar, sendo que neste período, por declaração da Doutora Marcelina, houve um retrocesso no que diz respeito à política dirigida à Criança e Adolescente, pois engessou também o CMDCA, já que o município não recebeu as verbas

destinadas a este segmento por conta do impasse judicial. Tal fato carece de comprovação em relação aos orçamentos, porém podemos deduzir que, de qualquer forma, a maneira da escolha dos conselheiros tutelares prejudicou em muito o atendimento à criança e adolescente no município, visto que a sociedade ficou privada por cinco anos de um atendimento mais específico nesta área.

Na fala da Sra. Carmen, conselheira de direito, observa-se certa confusão de papéis quanto ao Conselho Tutelar:

A Sra. Carmen espera que fique bem claro para o CMDCA que o Conselho Tutelar é um órgão autônomo e subordinado ao CMDCA, pois é fiscalizador da política da Criança e do Adolescente. Sra. Carmen diz que houve muita dificuldade no relacionamento. O Conselho Tutelar mandando no CMDCA. Cita o exemplo do Conselheiro João Batista recebendo sem trabalhar (Ata nº. 59).

O Conselho Tutelar e o CMDC não possuem uma relação de hierarquia, mas uma relação de vinculação, uma relação estreita que diz respeito ao artigo 86 do ECA. Para cumprir as funções definidas no ECA, a integração e o trabalho conjunto são imprescindíveis. Não tem como funcionar bem um conselho sem o outro. Afinal, um identifica as necessidades sociais e outro estabelece a política de atendimento para a satisfação destas necessidades. “As ações (fiscalização, denúncias recebidas, encaminhamentos, reuniões, palestras, etc.) realizadas pelo C.T. deverão ser relatadas ao CMDCA” (Carvalho, 1997, p. 21).

Uma segunda dificuldade surgiu quando a eleição do segundo mandato do Conselho Tutelar foi impugnado por ter havido uma propaganda indevida, sendo usada a máquina pública. Ou, como está descrito na ata de nº 73, “faltando poucos dias para a eleição a prefeitura **teve a feliz idéias de privilegiar 4 candidatos**; assim foi impresso 1 milhão e 50 mil panfletos onde constava o nome dos 4 privilegiados que foram nominados, mais 17 **laranjas**. Parte de tais panfletos de propaganda foram entregues por funcionários utilizando veículos oficiais em órgãos da prefeitura deixando os funcionários que ali estavam preocupados com a pressão sofrida. Uma das candidatas, a Sra. Cleusa Lacerda recebeu 50 mil propagandas, guardou-as e fez a denuncia no Ministério Público, que propôs a Ação Civil Pública...”.

Quando questionado, o Sr. Julio César Piegat afirma, na divisão de competências, que o Conselho Tutelar capta a demanda, o CMDCA estuda as demanda e encaminhamentos e o poder executivo aplica as leis formuladas pelo poder legislativo. Pode-se afirmar que o CMDCA define as políticas e o executivo executa.

g) Reuniões burocráticas e de pouca participação das entidades civis.

Cabe aqui uma análise das reuniões realizadas no CMDCA. A leitura das atas indica que, inicialmente, as reuniões eram apenas burocráticas. Além disso, em todas as reuniões percebe-se uma atuação muito maior do poder público. Apenas na ata 38 de 01/07/1997 há a indicação de uma “ampla discussão”. No restante a participação dos conselheiros é muito pequena, sendo que na maioria das atas (em torno de 70%) apenas dois ou três atores são citados, sendo que um deles sempre o presidente da sessão.

Outro fator que transparece nas atas é que o CMDCA Araucária tem sido um conselho com forte predominância governamental. Mesmo quando a presidência do Conselho estava na responsabilidade dos representantes da sociedade civil, ou ONGs, os atores governamentais foram os que exerceram a hegemonia. Assim, quando nas atas não se cita apenas a fala do presidente, o maior número de contribuições foi realizada pela Secretaria Municipal de Ação Social, como se esta estivesse dirigindo a reunião, especialmente a partir da Ata 34, de março de 1997, ou seja, quando a presidência passou para uma representante da sociedade civil. Este dado apareceu também nas atas de nº 74 a 93, onde a assessora jurídica da PMA é praticamente quem dirige as reuniões, cabendo ao presidente apenas o iniciar a

pauta e, mesmo essa formalidade por vezes foi realizada pela assessora. (Há 26 citações do presidente e registradas 37 citações da assessora).

Alem disto há o fato que a mesa diretora é formada apenas por três elementos, sendo do presidente, o vice-presidente e a secretária. Nas palavras de Souza (2004), este é um “formato centralizador” que

pode indicar, a princípio, ou uma polarização de interesse num jogo conflituoso ou uma maior facilidade para o poder executivo em construir padrões hegemônicos de comportamento e um consenso quanto aos objetivos a serem alcançados (Souza, 2004, p.77).

Ainda, na leitura das atas se observa uma predominância da Secretaria Municipal de Ação Social. A primeira presidente do CMDCA era a Secretária Municipal da Ação Social. Na 3ª gestão, a presidência foi exercida por uma representante da Sociedade Civil, mas as atas indicam forte predominância da representante da Secretária Municipal de Assistência Social. Na 4ª gestão, com a presidência exercida por uma Assistente Social, nota-se quase o dobro de participações e intervenções realizadas nas reuniões pela representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, a mesma do período anterior. No período seguinte, 5ª gestão, cujo presidente também é governamental, percebe-se a continuidade da influência da representante da Secretaria Municipal de Assistência,. Na 6ª gestão, presidida por representante de uma ONG, percebe-se uma influência muito grande da assessora Jurídica do Município para a área dos Conselhos. Nesta gestão a representante da Secretaria de Ação Social teve uma participação

um pouco mais discreta, com 06 intervenções relatadas nas atas. Observa-se que quando a presidência do CMDCA estava sob a responsabilidade da SMAS, havia uma maior influência desta Secretaria. Quando se efetiva uma presidência não governamental a influência passa a ser da assessora jurídica da prefeitura, mantendo este conselho sob um forte viés governamental.

Destaca-se o fato que a Secretária Municipal de Ação Social declara que “em sua secretaria existem 5 conselhos, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, Conselho Municipal da Assistência Social, Conselho Municipal do Trabalho e Conselho Tutelar”. Desta forma, fica claro que a Secretária da Assistência Social percebia os conselhos de direito como um apêndice de sua própria secretaria, o que se realiza na prática pela influência que esta secretaria exerce no Conselho.

h - Ausência de conflitos.

Possivelmente por essa forte presença governamental observamos uma ausência total de discussão, de debate de idéias, de enfrentamento ideológico. Sempre que apareceu alguma participação dos representantes da sociedade civil foi para esclarecimentos,

sugestões, denúncias ou convites. Notou-se um “ambiente interno marcado por uma profunda harmonia” (Perissinotto, 2004, p.68). A fala dos atores sociais em questão não motivou contestações ou apartes.

Quando há registros de conflitos geralmente foram com representantes do Conselho Tutelar. Na entrevista com o senhor Julio César (anexo II) ele declara que ocorriam uma série de conflitos, o que, no entanto, não foi observado nas atas¹.

Uma outra questão que se levanta em relação à participação é que, mesmo presentes, conforme relato das atas, a participação de alguns conselheiros é quase de total passividade, sendo que as discussões são levadas a cabo por apenas alguns de seus membros. Em todos os mandatos pudemos apreender esta situação. O que nos leva a questionar se a pouca participação da maioria se deve ao fato de não se ter claro qual a proposta do Conselho ou se foi movida pelas próprias idiossincrasias pessoais ou pelas dinâmicas dos grupos. Além da pequena participação dos conselheiros da sociedade civil, observou-se o diminuto número de entidades civis representadas no conselho, o que permite levantar a hipótese que a regra de paridade entre os membros é uma formalidade que não tem subsídio na estrutura de funcionamento do CMDCA de Araucária.

¹ Além das dificuldades apresentadas pela análise de atas ainda cabe ressaltar que há diferentes estilos de preenchimento de atas, sendo que em algumas delas não são citados nem o nome do presidente ou de qualquer participante.

Quando se pensa em participação, evidencia-se a não neutralidade desta, como diz Pedro Demo, “dizemos que participação é conquista para significar que é um processo, no sentido legítimo do termo: infundável, em constante vir a ser, sempre se fazendo” (Demo, 1993, p.18).

i) Discussões periféricas.

A leitura das atas indica que muitas das discussões realizadas no período analisado foram periféricas, explicitadas abaixo, e não são discussões substantivas sobre efetivação das políticas públicas necessárias. Assim, na ata nº 8 está registrado que “deverá se agilizar mais o Conselho”. Os próprios conselheiros percebiam a morosidade do processo de elaboração do regimento, a demanda urgente que as políticas da Criança e Adolescente exigiam do Conselho e a exigüidade do tempo para se efetivar qualquer mudança significativa.

Um argumento que encontramos sobre o funcionamento dos Conselhos de Direito da Criança e do Adolescente relaciona-se ao processo de implantação que deve ser gradativo e com avanços lentos: “Naquele momento de grande esperança, que foi o momento da constituinte tínhamos consciência de que o ECA não era um projeto

de lei, mas um projeto de sociedade, e que sua implementação seria lenta, laboriosa e difícil” (Gomes da Costa, appud Stanisci, 1996, Anexo I, pg 13)

Observamos que os temas das reuniões foram em geral os periféricos, destacando-se, por exemplo, Conselho Tutelar, mães-sociais, crianças vitimizadas, resgate de criança desaparecida, algumas denúncias contra escolas ou CMEIS, e outros. Se encontram poucos registros de discussões efetivas sobre políticas para a criança e adolescente. Além disso, “com base nos dados coletados, verifica-se que as reuniões acontecem, no entanto, não são sistemáticas e estão articuladas a alguma necessidade imediata. Portanto, deduz-se da descontinuidade, em termos de aspecto espaço-temporal...” (Vasconcelos, 2000, p.131).

j) Cumplicidade com o poder público.

A relação com o executivo municipal foi explicitada em diversas atas, como exemplo, na ata nº 10 está grafado que o “conselho é um instrumento forte do governo municipal” e, na ata 75, relata-se sobre um determinado senhor, “representante da sociedade civil governamental”. Ora, percebe-se uma confusão de papéis. O Conselho não é um “instrumento forte” do governo federal, ele é um instrumento

forte da sociedade como um todo, bem como alguém, ou é representante da sociedade civil ou do poder público, e mesmo que seja um representante da sociedade civil que tenha uma função pública, dentro do CMDCA ele terá apenas um papel.

A relação de cumplicidade ou confusão de papéis fica ainda mais evidente quando, por exemplo, ao discutir os problemas causados por uma “mãe-social”, um dos programas da prefeitura que paga algumas famílias para que atendam crianças destituídas de seus direitos fundamentais (guarda subsidiada), o argumento lavrado em ata foi que “Dr. Olímpio (Ministério Público) sabe que o programa é ilegal, mas acha que deve continuar; se uma mãe desta sai do programa e vai à justiça, vamos ter que pagar tudo”. (Ata 42, novembro de 1977). Nota-se que dentro de uma instituição autônoma em relação ao poder público municipal algumas situações de flagrante ilegalidade em relação ao ECA, que demandariam uma atitude mais firme, inclusive judicial, são toleradas como forma de preservar o erário público.

Além disso, o Conselho de Direitos não tem acesso às políticas econômicas, o que pode criar

“perversamente novos espaços de cumplicidade entre Estado e sociedade para deixar as coisas como sempre foram... é necessário evitar que um poder, a princípio democratizador, termine operando como palco de destituição da representatividade”. (Sposati apud Stanisci, 1996, p.138)

k- Advocacia dos interesses próprios das entidades civis representadas.

“As questões referentes à democracia na educação complicam-se um pouco mais quando passamos a tratar de um aspecto sobre o qual recai direto interesse e disputas, como é o caso das definições sobre a gestão e aplicação de recursos financeiros. A disputa pelo poder e, consequentemente, a disputa pela hegemonia nos instrumentos, nos mecanismos de gestão, se apresenta de forma mais evidente quando a pauta trata da gestão financeira. O dinheiro público passa por vezes a ser confundido com dinheiro privado. O que deveria vir a público e ser visto e ouvido por todos e ter a maior divulgação possível” (ARENDT, 2000, p. 59), passa a ser tratado como interesse individual ou de grupos, privado portanto. Por que? Porque representa poder. Mas, que poder? Poder decidir as coisas de acordo com seus interesses, ou de seu grupo”. (Souza, 2000, p. 6).

Pode-se perceber, também, que muitas das decisões do Conselho são voltadas para as entidades civis ali representadas, como uma autêntica advocacia de interesses (Stanisci, 1996, p.138). Um dos motivos é de que existem poucas entidades filiadas, e as que participam, portanto, têm maior poder de influência. Observamos expressão deste tipo de situação em momentos diversos, por exemplo, na ata 64, estão relatadas as votações de votados projetos para a Pastoral da Criança, para o Clube do Xadrez, para a APMI (Associação de Proteção à Maternidade e Infância), para o Grupo de Escoteiros Gralha Azul e para a APAE, todos membros representativos do CMDCA.

No entanto, percebe-se que questões de alta importância para os direitos das crianças e dos adolescentes não entraram nas pautas de discussão, muito embora, reconheça-se, boa parte das verbas do FIA

são destinadas a ampliação e criação de CMEIs, inclusive com a dotação de uma verba de R\$ 120.000,00 em parceria com o Poder Público.

A formulação de políticas, o estabelecimento de prioridades para as mesmas, a interferência nas leis orçamentárias para cumprir as prioridades, o acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações governamentais e não governamentais, de programas de serviços, ou seja, as séries de atribuições dos CMDCA ficaram em plano secundário em relação aos interesses específicos das entidades, tanto não-governamentais quanto governamentais que compunham o conselho de direitos de Araucária.

A prática tem revelado o seguinte: o governo, as pessoas do governo, muitas vezes age sob comando único... enquanto que as entidades que representam a sociedade civil muitas vezes vão lá para representar o excepcional, o menino trabalhador, as creches, e aí o que é que acontece - elas agem em causa própria e fica muito fácil para o poder público dividir o voto da sociedade (Costa, in Stanisci, 1996, p.15).

CAPÍTULO 3 - CMDCA e Educação, uma aprendizagem.

Em virtude das dificuldades iniciais acima expostas, ou seja, a falta de compreensão de seu papel, discussões periféricas, baixo índice de participação efetiva, pouca representatividade, defesa de interesses das instituições representadas, maior ingerência do setor público, percebe-se que a atuação do CMDCA em relação à educação foi um aprendizado da mesma forma que a atuação dos conselheiros e o estabelecimento político do conselho. Estabelece-se aí a problemática que elegemos como foco do estudo, ou seja, uma análise da atuação do CMDCA no que se refere às ações no campo da Educação (Estatuto da Criança e do Adolescente, Capítulo IV, Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer, particularmente os artigos 53 a 58). Para tanto se estudou as ações do CMDCA relacionados aos referidos artigos da Lei 8.069/90. Observou-se também o estabelecimento de prioridades e se o Conselho tem atuado de maneira reativa ou proativa em relação às demandas educacionais.

O artigo 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que:

É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

I – ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II – progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;

III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV – atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;

V – acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI – oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador;

VII – atendimento ao ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (Brasil, Estatuto da Criança e do Adolescente, 2000, p. 42).

Portanto a lei que orienta os trabalhos do CMDCA aponta uma série de garantias na área educacional que devem ser preservadas. A transcrição destes artigos na íntegra foi motivada pela intenção de usá-los como parâmetro para discutir as ações do CMDCA de Araucária acompanhada por meio da atas e entrevistas. Lembra--se também que

O direito à educação parte do reconhecimento de que o saber sistemático é mais do que uma importante herança cultural. Como parte de uma herança cultural, o cidadão torna-se capaz de se apossar de padrões cognitivos e formativos pelos quais tem maiores possibilidades de participar dos destinos de sua sociedade e colaborar com sua transformação... O direito à educação, nesta medida, é uma oportunidade de crescimento cidadão (Cury, 2002, p.260).

A percepção desta realidade deve perpassar os Conselhos de Direito na sua atuação em relação aos direitos da criança. O que se pretende demonstrar com este trabalho é que, se o Conselho de Direito de Araucária ainda não influi nas políticas sociais, em especial às ligadas á educação, ele teria a possibilidade de fazê-lo, a partir de uma maior articulação da sociedade civil bem como clareza de objetivos.

Nessa perspectiva, acreditamos que existem possibilidades de a sociedade civil organizada buscar difundir e vivenciar formas mais democráticas de agir e pressionar os centros de poder, utilizando espaços e instrumentos que a democracia liberal concede (Vasconcelos, 2000, p.33).

No entanto, as questões relacionadas à educação se revestem de particular complexidade.

“Há um intenso debate existente no Brasil, a partir da Constituição Federal de 1998, sobre a necessidade da institucionalização de diferentes espaços de debate de políticas públicas. No caso da educação, o princípio da gestão democrática consubstanciado na LDB toma forma, no âmbito escolar, nos Conselhos de Escola e, no âmbito dos sistemas de ensino, nos conselhos de educação. Além de uma série de Conselhos mais específicos como o Conselho da Merenda Escolar e, por que não dizer, no próprio Conselho do FUNDEF” (Souza, 2003, p.07).

Portanto, que se faz necessário considerar o Conselho Municipal de Educação ainda não estava instituído em Araucária, o que conduzia as discussões referentes aos direitos da Criança na área educacional também para o CMDCA. O Estatuto da Criança e do Adolescente é complementar à Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

De modo geral, observamos que as discussões sobre o plano educacional no CMDCA Araucária foram periféricas, muitas vezes mudando o foco de atenção, como por exemplo, na formulação das câmaras setoriais. Notou-se que as questões referentes à Educação se inseriram mais nas denúncias de casos individuais, sendo que uma única vez o CMDCA se questionou em relação à falta de vagas, enquanto preocupação com determinadas comunidades.

Outro fator de interesse é que, na divisão das primeiras câmaras setoriais (Ata 35, abril/ 1997), houve a determinação de uma câmara específica para a repetência e evasão escolar. Na ata de nº 48, em setembro de 1998, registrou-se a redefinição das câmaras setoriais, sendo então excluída a câmara que trata da evasão e repetência escolar. Ao ser questionado sobre este fato, a Sra. Marcelina Areias afirmou que provavelmente as câmaras setoriais se definiam a partir da demanda. E realmente, o relatório do Conselheiro responsável por esta câmara informa que a Secretaria de Educação estava “revertendo este quadro”, principalmente no que diz respeito à repetência. Já se discutia então (Ata 39, agosto/1997) “a possibilidade de se distribuir cestas básicas para as crianças que estão fora de sala de aula ajudando na renda familiar, isso serviria de incentivo para que as mesmas retornassem à sala de aula”.

Observamos um contraditório na Ata 60, setembro/1999, que sugere encaminhar como proposta para discussão na II Conferência Regional de Direitos da C.A. entre outros, o tema: Manter as Crianças e Adolescentes na escola. Entre os temas propostos para a Conferência Nacional, em Agosto de 1999, encontramos “programas para permanência de criança e adolescente na escola”. O Sr. Julio afirmou que, no curto espaço de um ano, muito provavelmente as questões da evasão e repetência não tivessem sido resolvidas.

Também necessita ser citado que nenhuma entidade das filiadas ao CMDCA é relacionada diretamente à educação, no que concerne a atividades de complementação de atividades escolares. Soma-se ao fato já relatado que a representante governamental da Secretaria de Educação tinha participação quase nula.

Nas discussões que estão relatadas nas atas foi feita uma única alusão a um projeto de contra-turno escolar a ser desenvolvida em uma marcenaria. Na ata 35, maio de 1997, “há a aprovação de uma verba para a construção de uma marcenaria de contra turno escolar (...) o referido projeto de contra-turno visara o atendimento de 24 adolescentes por dia e 12 à noite (...) o reforço escolar terá prioridade”. A necessidade de contra turno em escola para crianças e adolescentes sob a orientação dos programas da prefeitura ou em conflito com a lei foi uma tônica que perpassou diversas discussões no CMDCA. “Crianças encontradas em qualquer turno de trabalho deverão ser encaminhadas para contra-turno em escola” (ata 83). “Estudos já estão em andamento para atender adolescentes de 14 a 17 anos em contra-turno e formação paramilitar” (Ata 84). Na Ata de nº. 82 já aparece a necessidade de ocupar os jovens no período fora da escola. A princípio pensa-se na construção de um “adolescentro”, onde os jovens com problemas sociais teriam espaço onde desenvolver habilidades e conhecimentos que geralmente não são atualizados na escola, como informática, teatro, música, artes, orientação sexual, etc.

Também se evidencia aí um outro esboço de atendimento, este próprio para medidas sócio-protetivas, para adolescentes em conflito com a lei. Estes dois projetos tornar-se-ão realidade em Araucária, após alguns anos.

Outro aspecto significativo da atuação do Conselho em relação ao setor da educação é que o Conselho deveria fiscalizar o uso das dotações de verbas para as políticas públicas, por exemplo, a obrigatoriedade do uso de determinada porcentagem para a Educação, mas não tem estrutura para tal.

“O Orçamento Público esta sendo visto como um dos instrumentos mais importantes para o exercício de nossa cidadania. No Brasil, avançamos muito nos últimos anos na democracia política e na democracia social, mas estamos ainda marcando passo na concretização da democracia econômica e na democratização das finanças públicas... Muitos Conselhos Municipais ainda não se deram conta que os princípios, os direitos e as estruturas previstas no ECA não passam de louváveis intenções sem o suporte do orçamento” (Vian, 1999, p.07).

Ao contrário, mais uma vez se evidencia o descompasso entre o poder público e o CMDCA. Quando questionado se o Conselho era antecipadamente avisado das políticas públicas referentes às crianças e adolescentes, foram unânimes em afirmar que muito dificilmente isto acontecia.

“... vínhamos de uma participação em conselhos consultivos e verificamos que estes serviam aos interesses do Executivo. Eventualmente respaldavam algumas de suas ações, mas o Executivo não estava obrigado a acatar nenhuma posição. Agora, se você coloca o Conselho como deliberativo e controlador, você coloca a idéia de que efetivamente ele exerce poder público”. (Garrido de Paula in Stanisci, 1996, p. 111).

Ainda em relação ao Orçamento,

“O Conselho deverá acompanhar a votação do projeto de lei para que seu plano de aplicação não sofra cortes e se a dotação enviada pelo Poder Executivo for considerada baixa, deverá apresentar alguma emenda através do relator ou de algum vereador, fazendo as gestões necessárias para que a mesma seja aceita pelos demais vereadores. É o papel político do Conselho” (Vian, 1999, p. 12).

Entende-se que para agir de maneira **proativa** o CMDCA deveria discutir com a sociedade encaminhamentos que pudessem atuar em relação às verbas públicas insuficientes. Esta insuficiência de verbas ocorre em virtude da opção por políticas que priorizam o capital em detrimento do aspecto social, ocasionando uma distribuição desigual e injusta de renda, bem como ações paliativas e compensatórias em relação às políticas sociais.

Em determinado momento há uma discussão sobre esta questão, quando se coloca, na I Conferencia Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que “... precisamos trabalhar para que isto não aconteça. Primeiro: trabalhar valores; Segundo, trabalhar a educação – porque não há; Terceiro, estrutura da família – é base; Quarto: Cuidar das necessidades básicas da família: Desemprego, fome, alcoolismo. **Problema: Capitalismo. A responsabilidade é do poder público – cabe à sociedade cobrar políticas que venham de encontro a estas necessidades**” (Ata 79, junho de 2001, grifo nosso). Pode-se acrescentar: cabe à sociedade cobrar políticas e ao CMDCA propô-las.

Esta percepção de que a democracia e igualdade dos direitos numa sociedade capitalista com orientação neoliberal é muito frágil, deve nortear as ações do CMDCA.

Parissinotto, Fucks e Rosário afirmam que “Constata-se, entretanto, que o Conselho não possui instrumentos formais de sanção sobre a burocracia caso esta resolva não adotar as decisões tomadas pelos conselheiros” (2004, p. 06). Um exemplo disso é que, na última eleição para os Conselhos Tutelares a Câmara Municipal modificou o projeto de lei em relação aos componentes ou candidatos à eleição, sendo reduzido o grau de instrução necessário de 2º para 1º grau como pré-requisito para concorrer a uma das vagas. Para o CMDCA este é um fato extremamente negativo, pois como disse a Dra. Marcelina Areias, é no segundo grau que o estudante aprimora a capacidade de sintetizar, analisar, elaborar e tomar as decisões. Entende-se que faltou aí uma tomada de decisão mais premente do CMDCA, cujo papel é deliberativo e controlador.

O fato de o Conselho Tutelar ser o grande denunciante das demandas dos direitos violados da Criança e Adolescente faz-nos perceber que o CMDCA tem atuado mais de maneira reativa que proativa em relação aos problemas sociais, ou seja, o CMDCA não havia ainda se estruturado de maneira a planejar a médio e longo prazo as políticas públicas necessárias para a infância. Este fato evidencia uma das questões mais centrais nos Conselhos de Direitos, que ele

atua de maneira periférica, apenas inseridos no contexto das políticas sociais, as quais já foram evidenciadas como pontuais, compensatórias e com um orçamento mínimo ofertado pelo estado. No período estudado não foi percebida, pelas atas do conselho, uma intervenção direta nas políticas públicas educacionais, a não ser a discussão de uma escola em contra turno, o co-financiamento por Conselho e Prefeitura de um Centro Municipal de Educação Infantil e discussões sobre problemas gerados na escola.

Observamos que as atas do Conselho de Direitos de Araucária apresentam concepções determinadas de educação como direito das crianças e adolescentes. Por exemplo, na Ata 82, agosto de 2001, há o imperativo de “garantir a escolaridade dessa clientela assistida (crianças atendidas por medidas sócio-protetivas)”. Bem como na Ata 89, abril de 2002, “... o programa PETI exige que o aluno esteja na escola”. E ainda dentro desta lógica de que a escola, por si só, já é uma garantia da preservação dos direitos da criança e do adolescente, a violência é vista como uma consequência também da evasão escolar. “Sobre as causas da violência, foram enumerados pela plenária os seguintes: abuso de autoridade, lei do silêncio, agressão doméstica, lista de espera, falta de bom atendimento médico, evasão escolar, inclusão na escola do portador da Síndrome de Down...” (Ata 79, junho/2001).

O conceito mais proeminente no discurso adotado nas atas foi que a escola é um lugar de garantia de direitos. Não só um direito da criança, mas o local onde lhe são garantidas as possibilidades de cidadania, por meio de sua formação. Assim, mesmo que o aluno esteja sendo alvo de medidas sócio-protetivas, eles serão melhores atendidos se estiverem freqüentando a escola. Esta idéia é expressa no ECA, como Medida Específica de Proteção, no Art. 101, § III – “matrícula e freqüência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental” (Brasil, ECA,2000, p.61).

Por outro lado, as relações entre Conselho e Educação não tem sido sempre amigáveis. Um exemplo: Quando solicitado a relação das instituições educativas particulares à Secretaria de Educação, e na demora desta providência, o CMDCA enviou uma carta à Secretaria Municipal de Educação, esta por sua vez, “enviou-lhe um fax como resposta a ofício encaminhado pelo Sr. Presidente que informou não ter gostado da resposta. Os conselheiros presentes também não gostaram, ficando registrado que a atitude da SMED demonstra completa falta de respeito ao Conselho responsável pela formulação das políticas de atendimento às crianças e adolescentes e no controle das ações” (Ata 85, novembro/2001).

Ainda parece que o CMDCA tem que atuar como mediador entre o Conselho Tutelar e as Escolas, posto que a partir do início dos trabalhos do C.T. houve muita reclamação deste em relação às

escolas. Assim, em razão das inúmeras situações colocadas pelo Conselho Tutelar contra as escolas, resolveu-se solicitar às escolas o regimento interno para análise objetivando futura reunião com as escolas em razão dos muitos maus-tratos denunciados.

Sobre isto, foi efetivada esta ação e comunicada a Secretaria de Educação sobre as incongruências dos regimentos com o Estatuto. Atualmente está se retomando este processo, visto que muitas escolas adotam posturas sócio-educativas que são permitidas, pelo ECA, apenas ao poder judiciário. Um exemplo: No caso de prejuízo causado deliberadamente ou não pela criança a escola não tem poder de exigir o ressarcimento, visto que esta é uma punição prevista no ECA, no art.112, que determina que somente "... a autoridade competente poderá aplicar aos adolescentes ..." (Brasil, Estatuto da Criança e do Adolescente, 2000, p.66).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na prática, portanto, do CMDCA, tem se revelado o conflito de interesses, a falta de experiência e de competência técnica dos conselheiros, a ingerência do setor governamental e mesmo a falta de compreensão por parte de alguns conselheiros do papel do CMDCA, entre outras dificuldades próprias daqueles que iniciam um processo de transformação. Ter uma visão apenas otimista da implementação do Conselho seria desconsiderar todas as evidências de que há problemas pertinentes que têm sido enfrentado e que mesmo alguns não têm encontrado solução a contento durante a trajetória descrita nas atas, conforme apresentado nos capítulos anteriores.

Sendo assim, o CMDCA de Araucária tem realizado um esforço muito grande no sentido de seu próprio estabelecimento, seu reconhecimento e condições de funcionalidade. Apesar de todos os revezes enfrentados, percebe-se que há um movimento de organização mais eficiente que no início, sendo que se evidencia um crescente nas atividades deste conselho. Assim, depois da fase da estruturação e das questões com o Conselho Tutelar, o CMDCA pode se dedicar mais à discussão dos projetos necessários. Um exemplo: Nas primeiras reuniões, a participação dos membros é quase nula, sendo que se

restringe a fala da presidente conforme pode ser observado nas atas de nº 01 a 30, com o cumprimento de funções meramente burocráticas.

A partir daí começam a se estabelecer as câmaras setoriais e a discussão do CMDCA passa a ser mais efetiva com uma maior participação de seus membros. Interessante notar que isto ocorre quando da mudança da presidência para uma representante da sociedade civil, que ficaria por pouco tempo na presidência. Na politização do Conselho percebe-se um movimento em direção à cidadania de seus próprios membros. Torna-se um processo seqüencial: quanto mais o conselho se efetiva, mais qualidade há na atuação dos conselheiros e do Conselho. Note-se que isto não significa que não houve problemas em relação à percepção da importância do conselho e da participação dos conselheiros conforme exposto no cap. 2. Inclusive há a promoção de um curso para a formação de conselheiros, porém a participação não foi a esperada. “O ponto negativo e que muito preocupa é o fato do curso ter sido programado para trinta e dois conselheiros só conseguiram fazê-lo doze conselheiros. Acreditamos que não tenha sido por desinteresse dos conselheiros, mas de problemas inexplicáveis até então.” (Ata 85, novembro/2001).

No entanto, há desenvolvimento na prática deste Conselho, em relação à consciência de seu papel, sua participação e as conquistas que se vão delineando, ainda que o conselho de Araucária tenha

apresentado evidências do despreparo de alguns de seus componentes, tanto em relação ao seu papel, ao estatuto da criança e do adolescente e aos programas sociais existentes, que formam a rede de atendimento à criança.

Outro fator relevante foi que o Conselho já promoveu dois Fóruns Municipais dos Direitos da Criança e da Juventude. No primeiro, a participação foi pequena, com resultados incipientes. No segundo, houve uma participação bastante satisfatória, onde se efetivaram discussões e propostas pertinentes à atuação do conselho, e inclusive, sendo Araucária escolhida no Fórum Estadual, através de dois representantes, para a participação no Fórum Nacional, em Brasília. Muitas das decisões deste Fórum foram discutidos no conselho e implementados no município, especialmente no que se refere à consolidação de uma rede de apoio de proteção à criança e ao adolescente. Resta lembrar que nos esclarece Santos que “aqueles conselhos que combinam a luta institucional com o processo de mobilização da população tem conseguido mais vitórias, mais conquistas” (Santos, appud Stanisci, 1996, p.21). Quanto mais a sociedade se mobiliza, maior as conquistas sociais.

“... a hipótese de que a construção da cidadania é um processo que deve fazer parte das praticas sociais, confirma-se quando verificamos que, mesmo que haja um reordenamento jurídico e institucional, esta não se materializa sem o envolvimento da sociedade, com o objetivo de lutar contra as objeções que se presenciam no nosso cotidiano” (Ferreira, 1997, p.199).

Inquirir-nos se o CMDCA de Araucária desempenha um papel como instituição relevante para a sociedade no sentido de preservar os direitos da Criança e do Adolescente levará a duas possibilidades de resposta. Primeiramente verifica-se que para a sociedade em geral (e também para alguns educadores, conforme se percebe em reuniões de professores e gestores das escolas públicas) este Conselho é praticamente desconhecido. Obter este espaço de reconhecimento (até para que possa atingir mais elementos da sociedade ou ficar mais aberta à disposição desta mesma sociedade) e validar sua atuação de maneira democrática será uma conquista que demandará um contato muito maior com a sociedade em geral. Será um exercício de prática democrática. Em segundo, no entanto, este Conselho é fundamental para as pessoas e entidades que se preocupam com os direitos das crianças e adolescentes, sendo um canal de apresentação de demandas, discussão e articulação em torno de direitos institucionalizados ou necessários para o desenvolvimento e proteção de seu público alvo.

Sendo o Conselho de gestão paritária, percebemos que ainda não conseguem articular suficientemente entre seus próprios membros, abrindo espaço para a sua aproximação com o poder público. Torna-se notável o fato que os representantes governamentais nem sempre exibem a mesma frequência como os componentes dos setores não governamentais, que ali estão por motivação própria, muito embora os representantes governamentais influam de maneira afirmativa no poder

decisório no Conselho. Assim, os maiores números de ausências se dão justamente nos setores da saúde e da educação, conforme relato do Sr. Julio César, corroborados por uma análise do livro de freqüências. Por outro lado há uma predominância da Secretaria Municipal de Assistência Social na influência do Conselho, sendo que em alguns momentos confundem-se o papel de ambos.

Também se faz necessária uma maior aproximação com os poderes legislativo e judiciário, muito embora conforme entrevista com os conselheiros ficou claro que o poder judiciário sempre tem respondido satisfatoriamente suas solicitações, não o fazendo mais freqüentemente pelo acúmulo de trabalho que existe em seu setor. "Inclusive, a portaria 01/99 orienta que os promotores participem das reuniões do CMDCA. Porém, não tem condições pela demanda existente em nosso município" (Julio C. Piegat, entrevista).

Dificuldades se tornam declaradas quando em uma das atas iniciais uma palestrante coloca que "... os juízes e promotores que colocam barreiras frente à criação do Conselho Tutelar, achando que o melhor para eles é permanecer somente com o Conselho Municipal" (Ata 13, outubro/91).

Sobre isto, uma análise dos fatos mostrará que as dificuldades para a criação do C.T. não eram barreiras, e sim, falta de orientação e experiência, especificamente no que se refere à lei da criação dos conselhos tutelares.

Estabelecer conexões de rede, com o poder público executivo, legislativo e judiciário, com os diversos conselhos e entidades ligadas aos direitos dos diversos segmentos da população excluída, especialmente com o Conselho Tutelar, partir das políticas pontuais, compensatórias e fragmentadas visando uma atuação mais efetiva nas políticas sócias, são necessários para uma efetiva gestão dos Conselhos de Direito. Nota-se a conclusão de um dos grupos que discutiu sobre

“... o papel social na construção da paz - enfrentando as causas da violência... Ação: iniciar uma ação conjunta, formalizada entre a Ação Social, Educação, Saúde, Habitação, Cultura e Esporte, Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, empresas, igrejas, meios de comunicação, indústrias e comércio...”. (Ata 79, junho de 2001).

Na Ata (sem numeração) de abril de 2003 “foi bem colocado a importância da formação da rede, a necessidade do mapeamento da realidade e a importância do diálogo aberto e franco entre a sociedade civil e o poder público. Foi dada relevância aos movimentos populares...”

Não se questiona a validade do CMDCA. Ele é fundamental como elemento propulsor da democracia, da participação popular.

“Vejo os conselhos como canal de expressão e organização da demanda, da negociação da demanda e da transformação da discussão em políticas, em gestão e controle” (Santos, apud Stanisci, 1996, p.07).

Note-se que a criação de programas específicos para o atendimento à criança e ao adolescente como o Adolescentro e o COMSE (Centro Operacional de Medidas Sócio-Educativas), programas que visam o atendimento, sendo o primeiro aos adolescentes com dificuldades escolares e de relações familiares e o segundo aos adolescentes em conflito com a lei são hoje realidade devido à atuação do CMDCA, bem como a existência de uma Delegacia do Menor e da atuação mais efetiva da Guarda Municipal e da Polícia Militar no policiamento e orientação às escolas, problemas detectados já no início da formação do CMDCA, conforme registro na ata nº 03, abril/1991.

Percebe-se, na área educacional o papel fundamental dos Conselhos Tutelares no sentido de atuar no resgate de alunos que estão com seus direitos inerentes à educação violados, tanto na questão de atendimento nas próprias comunidades quanto na eleição de temas e espaços onde o Conselho de Direitos deva direcionar seus esforços.

Cabe aqui uma citação a um assunto já abordado, que faz referência ao financiamento da educação. Se a atuação do CMDCA de Araucária em relação à fiscalização do financiamento na Educação, ou mesmo de propostas na área educacional foi pequena, com as novas leis que destinam os recursos para a educação atrelados a determinados impostos, e sendo já direcionados em seu uso, conforme determinação da Lei nº. 9.424, de 24 de dezembro de 1996, caberá ao

CMDCA um espaço de atuação cada vez mais reduzido, sendo que ainda há o fator recrudescente desta situação quando se afirma que para a fiscalização da aplicação dos recursos os conselheiros não têm competência técnica, outorgando ao próprio poder municipal a tarefa de acompanhamento dos gastos públicos. Em relação aos recursos oriundos do FIA, Fundo da Infância e Adolescência, advindos de doações de pessoas físicas ou jurídicas, há maior mobilidade em seu uso, porém o montante ainda é insuficiente necessitando uma maior divulgação entre os possíveis contribuintes, especialmente os empresários, bem como os benefícios desta contribuição na dedução do imposto de renda. “ Os recursos são minguados, mas no entanto a população pagou seus impostos mas o retorno para o município é mínimo...” (Ata 56, junho/1999).

Assim, alia-se às dificuldades de estrutura, de participação social, de competência técnica e outras, as dificuldades financeiras. Porém, na avaliação que se faz dos conselhos de direito, Fucks, Perissinotto e Souza, mesmo reconhecendo os problemas que ameaçam as instituições participativas, não deixam de

“reconhecer que a atuação nos conselhos é capaz de produzir impactos positivos sobre a cultura política dos conselheiros... Desse modo a experiência participativa em questão – que, vale lembrar, não se resume ao conselho municipal, mas pressupõe uma série de engajamentos prévios – pode gerar cidadãos mais interessados pela “coisa pública”...Em resumo, os conselhos, a se comprovar essa afirmação, estariam dando uma contribuição significativa para a consolidação da democracia no Brasil” (2004, p. 8).

A democracia se faz com a prática democrática. E ela se estabelece por canais que são abertos muitas vezes independentemente da vontade daqueles que detém os mecanismos de participação. A quem interessa o crescimento dos conselheiros e consequentemente da atuação do conselho? Àqueles que buscam uma maior efetividade na consolidação da democracia. Àqueles que desejam uma maior proximidade das camadas mais populares da população com os canais decisórios.

“A participação, mesmo concedida, encerra em si mesmo um potencial de crescimento de consciência crítica, da capacidade de tomar decisões e de adquirir poder”. (Vasconcelos, 2000, p. 171).

Passa-se, portanto, nesta peregrinação pelo CMDCA, por momentos de euforia realista e pessimismo não imobilista, pois muito embora não tenha atuado de maneira incisiva na área da educação, deixando para a Secretaria Municipal de Educação o ônus de conduzir as políticas públicas nesta área, caracteriza-se o CMDCA de Araucária como um ator importante no processo de democratização das políticas educacionais e demais políticas sociais. Pode se tornar, muito mais que um ator coadjuvante, um co-protagonista, bastando para isto superar as práticas que tem dificultado sua ação, frutos de uma cultura quinhentista e da relutância dos setores governamentais em dividir seu poder.

BIBLIOGRAFIA

_____. **A Pedagogia do Conselho Tutelar**, Cadernos de Ação nº 02, Trabalhando Conselhos Tutelares Agosto/92, I.E.E.-P.M.C./ SP.

_____. **Caminhos da Cidadania da Criança**. Coletânea de Textos sobre a Infância Brasileira, Mato Grosso do Sul.

_____. **Conselhos Tutelares Perguntas e Respostas**
1. Subsídios Para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente. CEDCA/SC e ABMP, 1997.

_____. **Revista Superinteressante**, Ed. Abril, edição 209, São Paulo, janeiro 2005.

AMEPPE, **Trabalhando Conselhos de Direitos**, Belo Horizonte: AMEPPE/CBIA, 1995.

ARAUCÁRIA. **Decreto nº. 15.126/99**, Prefeitura Municipal de Araucária, 1999.

ARAUCÁRIA. **Lei nº. 756/90**, Prefeitura Municipal de Araucária, 1990.

ARAUCÁRIA. **Lei nº. 1.109/97**, Prefeitura Municipal de Araucária, 1997.

ARAUCÁRIA. **Lei nº. 1.463/2003**, Prefeitura Municipal de Araucária, 2003.

ARELARO, Lisete R.G. **Resistência e Submissão. A reforma educacional da década de 1990**. IN: KRAWCZYK, Nora; CAMPOS, Maria Malta e HADDAD, Sérgio (orgs) O cenário educacional latino-americano no limiar do século XXI: reforma em debates. Campinas, SP. Autores Associados, 2000.

BRASIL, Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, Subsídios para a III Conferencia nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, Ministério da Justiça, 1999.

BRASIL, Lei do FUNDEF, http://qese.edunet.sp.gov.br/fundef/sugbapes/legisl/lei_424.htm, acesso em 01/02/2006.

BRASIL, Relatório Síntese Assembléia Ampliada sobre o Trabalho Infante Juvenil. CONANDA, Brasília, 1996

BRASIL, A Infância Brasileira nos Anos 90, UNICEF, 1998, Brasília, DF.

BRASIL, Estatuto da Criança e do Adolescente, Conanda, Brasília, DF, 2000.

BRASIL. Constituição Federal de 1988, Ministério da Justiça, 2000.

CARVALHO, Maria do Carmo Brandt (coordenadora): **Trabalhando Conselhos de Direitos**, cadernos de Ação nº 4, Abril/93, I.E.E. – PUC/SP.

CARVALHO, Pedro Caetano e FILHO, Helio Abreu. **Conselhos Tutelares Perguntas e respostas 1**, CEDCA/SC e ABMP, Florianópolis, SC, 1997.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, **Livro de atas nº. 01, 02, 03.**

CURY, Carlos Alberto Jamil. **Direito à Educação: Direito à Igualdade, Direito à Diferença**. Cadernos de Pesquisa, nº 116, julho, 2002.

FERREIRA, Maria Dalva Macedo. **A Cidadania em Construção: Análise do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente no Piauí – Pós anos 90**. PUC/SP, 1997.

FIORI, José Luis. **Neoliberalismo e Políticas Públicas**. IN Os moedeiros Falsos, RJ, Vozes, 1997.

FUKS, Mário; PERISSINOTO, Renato M.; RIBEIRO, Ednaldo Aparecido, **Cultura Política e Desigualdade: O Caso dos Conselhos Municipais em Curitiba**, in Revista de Sociologia e Política, n° 21, p. 125-145, nov. 2003.

FUKS, Mario; PERISSINOTTO, Renato M.; SOUZA, Nelson Rosário de; (Organizadores); **Democracia e Participação – Os Conselhos Gestores do Paraná**; Ed. UFPR, Curitiba, 2004.

GOHN, Maria da Glória. **Educação Não-Formal e Cultura Política**, São Paulo, Cortez, 1999.

GONÇALVES, Luciane de Fátima. **Um estudo preliminar da Violência Física Intra-Familiar nas crianças de 0 a 10 anos, encaminhadas pelo Conselho Tutelar de Curitiba**. Faculdades Integradas Espírita, Curitiba, 2001.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ. **Estado e Política Pública de Assistência Social, Sistema Descentralizado e Participativo de Assistência Social e de Redes.** 2002.

HEYWOOD, Colin. **A História da Infância no Ocidente.** Pátio Educação Infantil, Ano II, nº 6, Artmed Ed., Porto Alegre.

KRAWCZYK, Nora Rut. **Em Busca de uma Nova Governabilidade na Educação.** Texto apresentado na Reunião da ANPAE, novembro, 2001, Salvador, Bahia.

LDB – **Lei das Diretrizes e bases da Educação Nacional** – Lei 9394/96, APP Sindicato, Curitiba, 1997.

LEFEBVRE, Henri. **Lógica Formal Lógica Dialética**, tradução de Carlos Nelson Coutinho, RJ, Civilização Brasileira, 1991.

LUDKE, Menga; ANDRÉ, Marli E.D.A., **Pesquisa em Educação: Abordagens Qualitativas**, São Paulo, EPU, 1986.

NUNES, Andréia Caldas, **A re-significação da Gestão democrática: igualdade, Desigualdade e Diferença**. Curitiba, SISMMAC, Chão da Escola, nº 1, abril, 2002.

NUNES, Andréia Caldas, **Gestão Democrática ou compartilhada: uma (não) tão simples questão de semântica**. Caderno Pedagógico, nº 02, APP-SINDICATO, 1999.

PAULA, Paulo Afonso Garrido. **Conselho Tutelar, Orientações básicas**. Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

PIMENTA, S.G. **O Estágio na Formação de Professores: Unidade Teoria e Prática**. SP, Cortez, 1994.

PIRES, João Teixeira. **Projeto de Fortalecimento de Conselhos Municipais do Direito da Criança e do Adolescente**. In www.risolidaria.org.br, outubro 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS. **Sem dúvidas, Estatuto da Criança e do Adolescente**, Santos, 1999.

ROCHA, Eridan. **Um estudo da destinação das crianças e adolescentes encaminhados ao juizado da Infância e da Juventude, pelo programa SOS Criança Curitiba 1998**, Faculdades Integradas Espírita, Curitiba, 2001.

SAVIANI, Demerval. **Educação e Políticas especiais**. IN: Políticas Públicas e Educação, Brasília, INEP, 1987.

SCHAFF, A. **História e Verdade**, 4ª Ed. SP; Martins Fontes, 1987.

SILVA, Roberto da. **A Construção do Estatuto da Criança e do Adolescente**. Revista Âmbito Jurídico, ago./2004.

SOUZA, Marilena Proença Rebello; TEIXEIRA, Daniele Caetano da Silva; SILVA, Maria Carolina Y. Gonçalves. **Conselho Tutelar: Um Novo Instrumento Social Contra o Fracasso Escolar?** In, Psicologia do Estudo, Maringá, PR, v.8, nº 2, 2003.

STANISCI, Silvia Andrade. **Gestão Pública Democrática – Perspectivas Apontadas Pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente.** PUC/SP, 1996.

TELLES, Vera da Silva. **Direitos Sociais: afinal do que se trata?** Belo Horizonte, Ed. UFMG, 1999.

TORRES, Rosa Maria. **Melhorar a qualidade da Educação Básica? As estratégias do Banco Mundial** IN: TOMMASI, Livia de; WARDE, Miriam Jorge e HADDAD, Sergio (orgs.) O Banco Mundial e as Políticas educacionais. São Paulo, Cortez, PUC/SP , 1996.

UNICEF, Brasil. **Conselho Tutelar. O que faz.** Unicef, CECIP, 1995.

UNICEF, Brasil. **Conselho Tutelar. O que é.** Unicef, Cecip, 1995.

VASCONCELOS, Marcione Maria Bandim. **Conselho de DIREITOS DA Criança e do Adolescente: coadjuvante ou co-gestor da política educacional?** Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2000.

VAZQUES, A. S. **Filosofia da Práxis**, Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1986.

VIAN, Maurício, e MARQUES, Loiraci M. O., **Orçamento e Fundo – Formas Transparentes de gestão**, Porto Alegre, 1999.

VIEIRA, Evaldo. **Política econômica e política social.** In: Vieira, Evaldo. Democracia e Política Social. São Paulo, Cortez, 1992.

WACHOWICZ, Lílian Anna. **O Método Dialético na Didática**, Papirus Editora, Campinas, SP, 1995.

ANEXO I

Principais temas abordados conforme Atas do CMDCA.

Ata nº. 01 de 19/03/91 – Posse e Instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (decreto nº. 7.927/91). “Discorre-se sobre a importância deste conselho... cujo objetivo básico é a recuperação dos direitos da criança e do adolescente, cabendo ao Conselho a orientação e a racionalização desta política em âmbito nacional”.

Ata nº. 02 de 19/03/91 – Votação da Diretoria do CMDCA.

Ata nº. 03 de 02/04/91 - Discussão sobre o regimento Interno do CMDCA. Solicita-se... “a leitura da lei 756/90 que dispõe sobre a política municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, e que lida, trazer dúvidas para serem discutidas na próxima reunião...” e também “... através de representantes das comunidades levantar dados sobre grupos existentes, instituições, associações e outros que desenvolvem trabalhos com crianças e adolescentes, bem como este conselho municipal deverá comandar e direcionar estes trabalhos...”.

Ata nº. 04 de 08/04/91 – Regimento Interno (Distribuição e dúvidas)

Ata nº. 05 de 22/04/91 – Discussão do Regimento Interno.

Ata nº. 06 de 13/05/91 – Retoma-se o Regimento Interno. Surge a idéia de um seminário em Araucária para esclarecer à comunidade sobre o ECA. Pede-se a agilização do Conselho Tutelar.

Ata nº. 07 de 27/05/91 – Leitura e aprovação da redação final do Regimento Interno.

Ata nº. 08 de 10/06/91 – Sugere-se a realização de um seminário para explanar sobre o Conselho Municipal aos professores do município, sugere-se também que seja conversado com as Assistentes Sociais para conhecimento da realidade dos bairros que cada uma atende, bem como os problemas principais de cada um e formar Grêmio Estudantil como forma de representação. Coloca-se a questão da eleição do Conselho Tutelar. Propõe-se "... que tragam propostas para maior agilização do Conselho Municipal".

Ata nº. 09 de 24/06/1991 – Discute-se sobre o Ofício 58/91, de 1/06/91, onde o Juiz informa que as datas propostas para a eleição do CT não poderão ser cumpridas. Coloca-se que “... a respeito do Conselho tutelar existem muitas inconstitucionalidades que vão ao desencontro (sic) a Constituição federal”.

Ata nº. 10 de 02/07/91 – Palestra sobre o CMDCA proferida pelo Sr. Milton Grein, aberta aos interessados. Ainda de acordo com a secretária de atas, “o mesmo discorreu sobre as condições de vida das crianças e adolescentes, cujas famílias, **não em nosso município**, estão perdendo sua identidade. Araucária, ainda é uma cidade que mantém seus valores e costumes, e por enquanto **não há tanta delinqüência**”. (Grifo nosso). Relata-se que o “Conselho é um instrumento forte do governo municipal”,

Ata nº. 11 de 12/08/91 – A presidente do Conselho inicia a reunião “... colocando a posição do Conselho Municipal, perante a comunidade, que é esclarecer a responsabilidade e guarda da criança e do adolescente, enfocando o caso ocorrido com uma recém-nascida que ficou à disposição do Conselho quando o Juiz se encontrava em férias forenses, uma vez que esta criança teve que permanecer em lar

substituto... falou ainda sobre o Conselho Tutelar que deverá ser implantado em breve, pois a cada dia que passa os problemas vão surgindo...”. Este texto contradiz a idéia de Araucária ser uma ilha de paz em meio ao caos social de nosso país, explicitada acima.

Para a eleição do CT, explana-se aos presentes “... que não havia necessidade de se proceder no município uma eleição geral, e sim, poder-se-á formar chapas que deverão ser divulgadas na comunidade através de rádio, jornais e panfletos. Salientou ainda sobre a carga de responsabilidade que são pertinentes ao Conselho e que este é obrigado a resolver, uma vez que o CT não existe ainda no município”.

Nesta ata ainda alguns conselheiros declaram que deveriam ser criados alguns programas, que a presidente do conselho declara já existir, havendo um desconhecimento dos programas existentes dentro do próprio conselho. Propõe ainda conhecer programas em Curitiba, para “... tirar idéias pra trazer em nosso município...”. Ou seja, necessita-se de um referencial prático para as ações do Conselho.

Ata nº. 12 de 26/08/91 – Ata que muda as reuniões em caráter mensal, pois o Conselho não tinha estrutura suficiente. Também “foi discutido pelos presentes a posição do Conselho, onde este muitas vezes fica sem iniciativa nos casos de denúncia. Nesta reunião também não se discute o problema das eleições do CT”.

Ata nº. 13 de 21/10/91 – discute-se sobre o C.T. nos termos que segue: “... sobre as dificuldades no andamento do C.T., sendo os juízes e promotores que colocam barreiras à criação do C.T., achando que o melhor para eles é permanecer somente com o Conselho Municipal”.

Ata nº. 14 de 11/11/91 – Escolha de membros para a participação de Encontro de Trabalho. Fala sobre uma palestra que ocorrerá na Escola Archelau no dia 13/11, para expor o trabalho frente ao CMDCA.

Ata nº. 15 de 14/04/92 – Análise do processo de escolha do Conselho Tutelar, conforme resolução 001/92, com base na lei 805, de 22 de janeiro de 92, art. 26 disciplina a eleição sendo que a chapa se comporá do seguinte: Advogados, Assistentes Sociais, psicólogos e pedagogos. Será eleita no dia 27/04/92.

Ata nº. 16 de 27/04/92 – Reúnem-se os componentes do CMDCA, na sala de reuniões do Gabinete Prefeitural, para eleger em votação os membros que comporão o C.T.sendo eleitos, titulares e suplentes para as seguintes áreas: Área de Direito, área de Assistente Social, Área de Psicologia e Área de Pedagogia.

Ata nº. 17 de 25/05/92 – Discute-se o Novo Regimento Interno do Conselho.

Ata nº. 18 de 01/06/92 - Coloca-se que o Conselho Tutelar que “será realizado um treinamento com os membros eleitos para tomarem conhecimento do trabalho... discute-se sobre a lei nº. 756/90 art. 20 parágrafo único, sobre o salário e carga horária dos conselheiros”.

Ata nº. 19 de 04/06/92 – Discute-se sobre a função dos Conselheiros. Encerra-se a discussão sobre o regimento Interno, com as alterações necessárias.

Ata nº. 20 de 12/03/93 – Apresentação de novos representantes e continuara a discussão sobre o referido Conselho. Discute-se a questão do LEA, com a Prefeitura assumindo o Lar. Comenta-se sobre um mandato de Segurança para ser votado urgente, pois estão se agravando os problemas com os adolescentes, considerando que os bebes ficam na casa da família. Foi colocado que está faltando espaço físico para acomodar estas crianças, deveria ser perto, isto é, na área urbana. Questiona-se se através da APMI pode-se conseguir autorização dos pais e empregar esses adolescentes como aprendizes. Marca-se uma data para reunião do Conselho com a escola de pais.

A representante da saúde pede um espaço na reunião para falar sobre o cólera e solicita que os presentes colaborem na divulgação da campanha.

Ata nº. 21 de 19/04/93 – Discutem-se assuntos referentes ao Encontro Família e Instituições promovido pelo CMDCA. Necessário se faz iniciar um projeto para arrecadar fundos para a construção de uma casa lar. Articula-se a divulgação de assuntos pertinentes ao CMDCA através do teatro e de instituições religiosas.

Ata nº. 22 de 06/12/93 - Em razão dos inúmeros casos com crianças e adolescentes foi adquirido pela prefeitura o Lea, anterior orfanato. Coloca-se que foi aprovada uma lei na Câmara Municipal referente à guarda das crianças com risco de vida. Colocou a criação do Centro de Apoio Familiar à criança e ao Adolescente, que talvez funcione no Lea. Fica para o próximo ano a resolução quanto ao processo do Conselho Tutelar.

Justifica-se a falta de reuniões, pois a secretaria do bem estar social tem tentado resolver os problemas urgentes. O Orfanato inaugurará dois pavilhões para atendimento de crianças e adolescentes encaminhados pelo Poder Judicial, que atenderá 65 crianças. O Conen agilizará palestras sobre drogas para o ano que vem.

Podemos perceber que o processo de criação e eleição dos conselheiros não foi um processo democrático. Por ser assim, tornou-se vulnerável à ação judicial que impediu a atuação do Conselho Tutelar, sendo que neste período, por declaração da Doutora Marcelina, houve um retrocesso no que diz respeito à política dirigida à Criança e adolescente, pois engessou também o CMDCA, pois o município não recebeu as verbas destinadas a este segmento por conta do impasse judicial. Tal fato carece de comprovação em relação aos orçamentos, porém podemos deduzir que, de qualquer forma, a maneira da escolha dos conselheiros prejudicou em muito o atendimento à criança e adolescente no município, visto que a sociedade ficou privada por cinco anos de um atendimento mais específico nesta área.

Ata 23 – Eleição de nova Diretoria.

Ata 25 – Apresentação da Proposta do Decreto que regulamenta a eleição do Conselho Tutelar.

Ata 27 – Necessidade de alguém para atender a parte administrativa dos Conselhos, também evidenciada a necessidade de um espaço especial para o funcionamento dos Conselhos.

Ata 28 – Discussão sobre a incidência de faltas por parte de alguns conselheiros. Suspensão de sessão por falta de quórum.

Ata 30 – Falta de Quórum.

Ata 35 – Delimitação das Câmaras setoriais, sendo:

Criança na Rua

Trabalho Infantil

Drogadição

Prostituição Infantil

Desnutrição Infantil

Evasão escolar/repetência

Crianças e adolescentes em transito

Abandono físico

Violência urbana entre crianças e jovens

Ressalta-se a necessidade de sintonia entre o CMDCA e C.T.

Ata 36 – Questiona-se a situação jurídica do Conselho.

Uso do dinheiro do FIA, sendo uma parte destinada à construção de uma marcenaria de contra turno escolar, para 24 crianças durante o dia e 12 à noite. Priorizar-se-á o reforço escolar. Nesta ata, demonstra-se confusão de papéis, ao afirmar que o Conselho Tutelar é órgão fiscalizador e não executor (sic). Informa-se aos conselheiros sobre a situação jurídica do CMDCA. Falta documentação legal à atuação do conselho.

Ata 37 – Demissão da presidente, Sra. Rosa Tanaka Zelaga, por acúmulo de tarefas. Em entrevista informal com a referida conselheira, afirmou que havia muitas pressões políticas.

Ata 38 – Repasse da Conferencia Estadual. Preocupação com ênfase nos direitos das crianças e não nos deveres. Proposta que se discuta o ECA nas escolas com os professores.

Propõe-se treinamento de capacitação aos conselheiros do COMDICA e do C.T.

Ata 39 – Elaboração de uma cartilha do conselho com o apoio da Secretaria de Ação Social.

Relatório das câmaras setoriais:

Em relação à câmara da Evasão escolar e repetência diz “A secretaria de educação já está revertendo este quadro, segundo o que informa o Conselheiro Carlos, principalmente no que diz respeito à repetência. Já está sendo discutido com as assistentes sociais a possibilidade de se distribuir cestas básicas para as crianças que estão fora das salas de aula ajudando na renda familiar, isto serviria de incentivo para que as mesmas retornassem a salas de aula”.

Também se questiona que o Conselho Tutelar não está cumprindo o seu horário.

Ata 40 – O CMDCA é órgão fiscalizador do C.T., mas não tem recebido relatórios deste.

“As escolas usam de ameaça às crianças atemorizando-as sob pena de encaminhá-las ao Conselho Tutelar por qualquer acontecimento”.

Denúncias de maus tratos e agressão a crianças atendidas pelo CMEI Costeira (ligada à Educação).

Ata 41 – “O C.T. é autônomo, só pode ser argüido pela justiça, mas nós do COMDICA temos obrigação de fiscalizar o trabalho deles”.

“Os menores se sentem protegidos pelo ECA; Cristina colocou que não se pode bater nos menores. Sr. Ismael disse que não se pode bater, mas pode castigar, corrigir. Acrescentou que estamos interpretando erroneamente o estatuto

Informa-se que “tem um bom serviço na Saúde... desenvolve um trabalho de orientação nas escolas e com meninas grávidas”.

Ata 42 – “Nanci coloca que ainda não conversou com as mães que fizeram denúncias de maus tratos a crianças no CMEI Costeira, por parte da coordenadora e outras atendentes, devido ter recebido o nome das mães só na sexta-feira”.

Discute-se sobre irregularidades quanto ao programa de “mães sociais”, sendo que “... este programa é um “cravo” para a prefeitura, no entanto o Dr. Olímpio sabe que o programa é ilegal, mas acha que deve continuar, se uma mãe destas sai do programa e vai à justiça, vamos ter que pagar tudo.”.

Coloca-se que a diretora da Escola Fonte Nova procurou um conselheiro para pedir palestras a crianças, pré, 1ª a 4ª série, mas conclui-se que “temos de fazer palestras com os pais e não com as crianças”.

Ata 43 – discute-se a questão de segurança nas escolas, sobre a “patrulha escolar”. “O conselheiro Carlos informou que existem quarenta e duas escolas municipais com dezenove mil alunos e apenas três escolas estaduais de 5ª a 8ª série. Disse que esta economia do Estado poderá justificar na implantação da patrulha escolar. O Capitão Berno esclareceu que não é necessário projeto, apenas uma exposição de motivos e que pode ser acionado através do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente via Secretaria de Segurança...”.

Delimita-se o dia 5 para apresentação mensal de relatórios dos conselheiros tutelares.

Ata 44 – Relatórios do C.T... “a introdução e a conclusão são uma crítica a prefeitura, estão solicitando cursos de profissionalização para os menores, enquanto que estamos numa luta contra o trabalho infantil...”. “Carlos comentou da profissionalização do menor, que quem deve trabalhar são os pais, os filhos devem estar na escola”.

“Quando o conselho tutelar iniciou suas atividades os pais ainda tinham medo, hoje não respeitam mais”.

“Carmem expôs o Programa Da rua para a Escola, dizendo que se os conselheiros tiverem conhecimento de crianças carentes, devem ser encaminhados os nomes para a Miriam para integrarem este programa que consiste em liberação de uma cesta básica para a família, para que

a criança possa estudar.”

Ata 46 – Em relação ao C.T., “Carlos falou que as escolas estão desprotegidas. As assistentes sociais não estão atendendo aos pedidos das diretoras quando são chamadas no Colégio. Existem problemas de droga, alcoolismo, agressão física e as Ass. Sociais não auxiliam as diretoras oferecendo um atendimento a estes usuários. Algumas vezes o Conselho tutelar é chamado e também não comparecem. A diretora da Escola Silda Sally vive solicitando a presença deles, pois tem quatro adolescentes rebeldes que necessitam de ajuda, só que ninguém atende seu pedido. Alegam sempre que não tem tempo”.

Ata 48 – “Maria Cristina pretende montar um CMEI na Colônia do Tiete”.

Houve a redefinição das Câmaras Setoriais, na seguinte composição: Drogadição e Prostituição Infantil... Desnutrição Infantil... Crianças e Adolescentes em transito, Violência Urbana e Abandono Físico... Portadores de Necessidade Especiais... Criada mais uma Câmara, sendo esta de “Legislação do Conselho Tutelar”. Para analisar os conselhos tutelares de outros municípios e comparar com o nosso.

Nota: Nesta nova definição das Câmaras Setoriais, a que tratava de Repetência e Evasão escolar foi suprimida... quando questionada,

A Sra. Marcelina disse que as Câmaras são formadas a partir da demanda...Já o Conselheiro Julio afirmou que muito dificilmente esta situação estivesse resolvida.

Ata 49 – Maria Cristina afirmou que não está dando mais pra continuar, colocou o cargo a disposição, os conselheiros não aceitaram. Teremos que enviar correspondência para quem não está participando. Continuam as dificuldades com o Conselho Tutelar.

Ata 52 – “Jocelito, do C.T.colocou sobre a falta de vagas nos CMEIS e sobre as más condições do CMEI Costeira. Carmem expôs, as classes de jardim I, II e III foram passadas para a Educação, uma vez que a L.D.B. menciona que a Educação Infantil tem que estar ligada à Secretaria de Educação. As professoras darão aulas e também coordenarão os CMEIs. Para amenizar a falta de vagas estamos fazendo um estudo dos CMEIS com base nos dados de fevereiro e abrir mais vagas para atingir uma frequência de 100%, uma vez que muitas crianças faltam sistematicamente. ...Quanto ao CMEI Costeira, Carmem colocou que é prioridade entre os aumentos e reformas que iremos realizar.”

Ata 53 – Quando da eleição de novos membros do CMDCA, “se cadastraram 6 entidades... os conselheiros constataram que o 6º Grupo de Escoteiros Gralha Azul deixou de enviar alguns documentos e que o Instituto Tecnológico Industrial deverá ser encaminhado para a Educação para fazer parte do Conselho Escolar”.

Ata 56 - Eleição da Nova Diretoria. Afirma-se que é preciso formar a rede de atendimento. Reclama-se que quando se trata de criança, de pessoas, as exigências burocráticas são imensas... Os recursos são minguados, mas no entanto a população pagou seus impostos e o retorno para o município é mínimo...Estamos em campanha contra a desburocratização. Maria Cristina disse que “o conselho exige muito trabalho, que a participação fez com que crescesse com pessoa”.

Ata 57 - Registra-se que “neste ano, devido a uma declaração de funcionamento do CMDCA, a qual não foi concedida pela promotoria pública, o município deixou de receber os recursos para a área da Criança”. Também “sugere cada trimestre promover uma reunião interconselhos para troca de experiência”.

Nesta ata uma representante de determinada entidade solicita uma clarificação de qual seria a área de atuação do Conselho.

Ata 59 - O Conselheiro Joselito lembra que fez proposta na ultima reunião para fiscalizar o CMDCA e ajudar a distribuição dos recursos, as duas conselheiras do Grupo de Escoteiros dizem que estão com dificuldades de compreender sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Conselheiro Joselito diz que é preciso se organizar para que se esclareça mais sobre o Conselho.

(permanece a dificuldade de se definir o papel do CMDCA).

“Senhora Carmem cita que o conselho é apenas fiscalizador dos trabalhos da execução das Políticas Públicas”. (Sic)

Ata 60 - Indicação de delegados e temas para participar da II Conferencia Regional dos Direitos da C.A. Entre os temas sugeridos encontram-se: Combate á desnutrição, ao uso e abuso de drogas; programa de orientação à gravidez precoce; pré-natal; planejamento familiar; **Manter as crianças e adolescentes nas escolas**; promoção esporte, cultura e lazer; promover programas de geração de renda e qualificação profissional para inserção no mercado de trabalho.

Ata 62 – Relato da II Conferencia Estadual da Criança e do Adolescente. Entre as diversas propostas estão: na área da defesa; garantia de programas gratuitos para atendimento a usuários de drogas, emissão gratuita do registro de nascimento, programas para permanência da criança e do adolescente na escola.

Nesta ata também se discute o processo havido contra a eleição do C.T., que ficou impugnado por alguns meses.

Ata 63 - Solicita-se o cancelamento da Eleição do C.T., para providenciarem-se novas eleições.

Ata 64 – Uma conselheira informa da existência de um orfanato de meninos em Araucária, fato que é desconhecido de alguns conselheiros. Sugere-se que se verifique o trabalho lá desenvolvido.

Ata 69 – “Socialização das informações do I Encontro Estadual dos Conselhos Municipais de defesa da Criança e do Adolescente... O conselheiro Pedro informa que os participantes demonstraram-se preocupados com a questão social de que os professores estão perdendo gradativamente o poder em sala de aula diante de seus

alunos; igualmente os pais em casa já não controlam mais seus filhos".

Em tempo.

Os participantes do Conselho evidenciam uma mensagem que Araucária é um oásis em meio ao deserto. Tais declarações são contraditórias. A prática também se contradiz. Ao mesmo tempo em que eliminam a comissão temática referente à educação, propõe como tema de discussão de Encontros regionais de conselho o problema da repetência e evasão.

Também afirmam que, mesmo durante a ausência dos C.T. por diversas vezes, foi possível encaminhar o atendimento das crianças e adolescentes em Araucária, (Ata 70) sendo que quando o C.T. está presente, há uma demanda enorme de serviço. Percebe-se aí que o C.T. realmente propõe ou evidencia as demandas existentes na cidade. Mesmo em relação à Educação, muitos das questões levantadas se tornam mais presentes no período em que o C.T. está ativo, especialmente na última gestão.

Ata 73 – Início de novo processo eleitoral para o C.T.

Ata 74 – Discute-se a falta que faz o C.T. e que "necessita uma parceria também com demais entidades e a Educação...". Em relação

às eleições para o C.T. os participantes “questionam a questão da divulgação nas escolas sobre a importância deste conselho de pessoas que representam a comissão eleitoral”.

Ata 75 – Citação sobre o “Sr. Natalino Lemos representante da sociedade civil governamental” (sic).

Ata 78 – “O presidente leu o ofício 106/01 do Sismmar (Sindicato dos Servidores do Magistério do Município de Araucária), que se dispôs a colaborar com o CMDCA de Araucária por ocasião da eleição do Conselho Tutelar”.

Ata 79 – Palestra do Sr. Lourival Costa, coordenação do Curso de capacitação de Conselheiros de Direitos e do Conselho Tutelar da Região Metropolitana de Curitiba, na I Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fala que os professores têm uma vida marcada pelas crianças.

Ainda sobre a imputabilidade aos dezesseis anos, chegaram à conclusão que: “Consideramos que o discernimento de seus atos é algo que acontece, mas o entendimento do por que ter feito tal ação é que não acontece”. Este entendimento depende muito de sua formação e

isto nos faz pensar em que tripé encontra-se a nossa sociedade, tendo em vista todos os responsáveis pela formação: escola/família/mídia. Nossa sociedade está plantada em estatística, pois parece importante saber índices de reprovação, numero de drogaditos, etc., mas a qualidade das ações que não estão em avaliação envolvimento e o chamamento dos responsáveis pela formação se faz mediato. Levando em conta a mídia que apresenta somente miséria, família que repete comportamento, escola com sua estrutura, o estado que não prioriza uma política de atendimento.

“Os adolescentes acham que são intocáveis; baixa escolaridade; baixa renda; cor. Não concordamos com a frase... primeiro, trabalhar valores; segundo, trabalhar a Educação por que não há; terceiro, estruturar a família, é a base; quarto, cuidar das necessidades básicas da família – desemprego, fome, alcoolismo. **Problema: Capitalismo A responsabilidade é do poder público** – cabe à sociedade cobrar políticas que venham de encontro a estas necessidades... A sociedade civil propor parcerias, propostas.” (Grifo nosso)

“... Despreparo dos profissionais e capacitação dos mesmos. Os presidentes de associações devem ser convocados e não convidados e ser mostradas as responsabilidades antes de serem candidatos, assim como para os representantes das escolas. Nas escolas as crianças passam quatro horas onde tem muitas situações de conflitos.”

(Nesta fala, percebe-se uma ausência dos profissionais representantes

das escolas, e estes profissionais são colocados no mesmo balaio dos presidentes comunitários).

Sobre as causas da violência foram enumerados pela plenária os seguintes: abuso de autoridade, lei do silêncio, agressão doméstica, lista de espera, falta de bom atendimento médico, evasão escolar, inclusão na escola do portador da Síndrome de Down...

No grupo: O papel social na construção da paz – enfrentando as causas da violência... Ação: iniciar uma ação conjunta, formalizada, entre a Ação Social, Educação, Saúde, Habitação, Cultura e Esporte, poder executivo, judiciário e legislativo, empresas, igrejas, meios de comunicação, indústrias e comércio... metas...investir na escolaridade e capacitação profissional.

Enfrentamento às causas da violência. Ação: Formar comissões com todos os segmentos governamentais e não governamentais, para atendimento por regiões, descentralizando as ações: Poder público; as unidades escolares; associação de pais e mestres, conselho escolar, associações de moradores, Igrejas, Pastoral de crianças...

Sobre a discriminação... Ação: despertar a auto-estima nas crianças e adolescentes, através de recursos audiovisuais, palestras nas escolas, igrejas...

“Revisão de cardápios nas escolas mediante os horários e as condições socioeconômicas das crianças. Exemplo: Crianças que vão

para a Escola sem almoçar e outros que almoçam.”

“Ainda foi elaborado pelos presentes uma moção deliberando que a partir de hoje... todo concurso publico realizado neste município para profissionais que trabalhem direta e ou indiretamente com crianças e adolescentes tenha em sua fonte bibliográfica o Estatuto da Criança e do Adolescente.”

Ata 80 – Novamente a questão do quorum e o relatório do C.T.

Ata 81 – Ressalta-se a urgência da implementação do “Programa de Casas de Apoio”, para viabilizar atendimentos e providências do Conselho Tutelar, conforme as reais imposições da demanda. Discute-se a necessidade de intervir no Plano Orçamentário Plurianual.

Ata 82 – “garantia a escolaridade dessa clientela assistida (crianças atendidas por medidas sócio-protetivas)”.

Ata 83 – os conselheiros tutelares estão fazendo reuniões com todos os segmentos: diretores de escola, coordenadores de creche, chefias de posto de saúde, para esclarecimento de sua atuação, bem

como esclarecimentos sobre o ECA para evitar dúbias interpretações. “Criança encontrada em qualquer tipo de trabalho infantil deverá ser encaminhada para contra turno em escola”.

Ata 84 – Conforme compromisso do prefeito com o ministério público... "O menor prazo que a prefeitura tem é de 60 dias para dar atendimento a prevenção ao uso de drogas com a criação de programas e campanhas de esclarecimento e orientação não só as crianças mas principalmente aos professores e pais."

..."O Sr. Presidente informou a necessidade de solicitar a secretaria de educação nome e endereço de todas as instituições particulares de ensino para que o conselho envie correspondência para que seja providenciado o devido registro. O Conselho Tutelar presente a reunião comunicou a grande dificuldade que tem encontrado no segmento da Educação há muita falta de respeito com os alunos e o constrangimento é pratica corriqueira nas escolas. Sentem a necessidade d e apoio psicológico e maior estrutura para atendimento aos diretores e professores. O Conselho Tutelar já marcou reunião com diretores para informar das implicações de tal comportamento face ao ECA. Informa ainda que as denúncias são inúmeras. Há que ser feito trabalho muito sério junto as escolas pois o direito inalienável dos alunos tem que ser respeitados em nosso município."

“... que denunciou: No CAIC a muita falta de aulas por falta de professores e existem professores que deixam os alunos sozinhos na sala de aula por muito tempo os meninos não sabem que tanto a professora precisa fazer fora da sala de aula, às vezes mais de uma vez por dia. As crianças informaram que a professora chega com cheiro de cigarro. No CAIC as professoras gritam muito com os alunos provocando muita humilhação aos mesmos. Já aconteceu do Sr. Presidente da Associação do Bairro chegar na escola e ficar no pátio escutando gritos e palavras grosseiras deixando muito clara a humilhação e constrangimento ao aluno...”

É necessário apurar tais denúncias e tomar providência no sentido de encaminhar os responsáveis conforme determina a legislação.

“... O Conselho Tutelar informou ainda a questão do transporte público escolar que transporta um numero exagerado de crianças em cada ônibus chegando a 130 e 140 crianças, vai ser sempre assim?... O Sr. Presidente informou que a EMUDAR está providenciando licitação para resolver o problema até o próximo ano letivo”.

Ata 85 – “Quanto à correspondência recebida, foi trazido o FAX oriunda da SMED como resposta a oficio encaminhado pelo Sr. Presidente que informou não ter gostado da resposta. Os conselheiros presentes também não gostaram, ficando registrado que a atitude da

SMED demonstra completa falta de respeito ao conselho responsável pela “formulação da política de atendimento às crianças e adolescentes e no controle das ações.” Outra correspondência recebida foi da Escola João Leopoldo Jacomel que apresentou resposta e convidou o CMDCA para visitar a escola.”

“... foi explicada a proposta nascida no curso: Solicitar às escolas o regimento interno para análise objetivando futura reunião na escola em razão de muitos maus tratos denunciados. O Conselho Tutelar quer entender o regimento em ação objetivando a defesa dos direitos da criança e do adolescente e a punição do violador deste direito”.

Promovido curso de capacitação de conselheiros junto à UFPR. Ponto negativo: Pouca frequência. “Acreditamos que não tenha sido por desinteresse dos conselheiros mas de problemas inexplicáveis até então”.

Ata 86 – Veto do Sr. Prefeito ao projeto de lei do Sr. Vereador Ronaldo Martins que visa sobre exigir, em concurso publico realizado pela Prefeitura Municipal conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente num percentual de 10% das questões.

Ata 87 – “O Senhor Presidente indagou à Conselheira Tutelar Margareth sobre a “lista de espera” que soube por denúncia,

haver nas escolas do Município. A Conselheira Margareth confirmou que foram várias as denúncias recebidas e que as encaminhou à educação e teria que encaminhar ao Ministério Público em razão do Conselho Tutelar ser responsabilizado se não o fizer... a prof. Arlete, vice-presidente deste conselho passou a informar existem as listas de espera em função da falta de vagas nos locais procurados. Nos CMEIs, antigas creches, nem é bom falar... Se houver entendimento de prioridade pode ser usado grande parte do dinheiro do FIA para creche. ... A Conselheira Arlete, ilustre vice-presidente, justificou a lista de espera dizendo que estão sendo construídas 8 salas de aula que estarão prontas até o fim de março na Escola Maria Aparecida quando iniciará aulas atendendo calendário especial... Professora Arlete continuou falando em problemas com outras escolas como Azureia, Tupy, no Planalto... que está caótico devido às invasões. Tem havido remanejamento para outras escolas. Há um programa chamado “A escola que queremos” que prevê mais seis escolas ainda para 2002. Dra. Marcelina afirmou que lista de espera significa alunos fora da escola e o conselho precisa ser informado pra tentar buscar solução... O Sr. Presidente solicitou à Educação que enviasse a tal lista de espera com relatórios sobre a mesma ...”

“... a professora Arlete agradeceu sua participação no Conselho embora tenha comparecido poucas vezes”.

Ata 89 – “Segundo Dra. Marcelina falou que vai ser construída com verba do FIA Municipal para construção de uma grande creche, verba esta no valor de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) e foi colocado mais vagas em outras creches”.

“Dra.Marcelina coloca que o programa do PETI exige que o aluno esteja na escola.”

“Alugada uma casa para a aplicação da Equipe disciplinar atuar em breve”.

Ata 91 – “... o Sr. Presidente comenta sobre os ofícios recebidos. 1º Convite do SISMMAR para formação de um grupo de trabalho a favor da paz nas escolas, contra a violência”.

Ata 93 – Mudança de Diretoria do COMDICA em 16 de outubro de 2002.

ANEXO II

Entrevista com a Sra. Marcelina H. Areias, assessora jurídica da CMDCA.

Houve fiscalização do CMDCA em relação às verbas e políticas públicas destinadas à criança e ao adolescente, especialmente no que diz respeito à educação?

R. – Verba do FIA.

Em algum momento, algumas das entidades filiadas desenvolveram algum trabalho ou projeto de educação formal (reforço escolar ou alfabetização)?

R. Educação formal não se registra no CMDCA. Deliberação 05.

O poder municipal coloca ao CMDCA suas propostas para a Infância para obter algum parecer?

R. Parecer não, aprovação.

Como se dá a articulação deste conselho com outras secretarias ou conselhos?

R. Sempre que necessário, de forma pacífica.

Como é a relação CMDCA /EDUCAÇÃO?

R. A SMED é membro do CMDCA.

Nas questões levantadas quanto à educação, nas reuniões, principalmente após a formação do conselho tutelar, houve efetiva atuação do CMDCA?

R. Na esfera de sua competência, o CMDCA sempre agiu como parceiro.

Como a Sra. vê a problemática do Conselho Tutelar? E os relatórios?

R. Não vejo problemas. O CMDCA sempre foi respeitado nas gestões 93/96 e 2001/04. Relatório com dia marcado foi exigência da gestão 97/2000. O que entendemos importante é o real e pronto atendimento das necessidades de crianças e adolescente de Araucária.

Quais as relações do poder Judiciário e do Ministério Público com o CMDCA?

R. O CMDCA está ao dispor do Poder Judiciário e do M.P. e a eles recorre sempre que necessário, tendo recebido sempre tratamento digno e respeito das autoridades responsáveis.

No período que estudei, verifiquei muitos hiatos nas reuniões do Conselho. Alguns bem definidos, como por exemplo, em 1993 a 1996, quando ficou sob júdice, e muitos outros sem uma explicação plausível. Por que estes hiatos. Alguns de seis ou sete meses, outros de três ou menos, totalizando 5 anos e sete meses sem reuniões. Só falta de quorum ou de articulação? Estes hiatos se deram principalmente nas gestões iniciais, contudo se estendem até o final de 2003.

R. O grande hiato aconteceu de 1991 a 1995 quando ficou sob júdice. Se houve falta de articulação foi na gestão 97/2000. Na gestão 2001/2004 na certa há explicações registradas que justifiquem uma ou outra reunião mensal não ocorrida.

Verificando as questões pontuais do Conselho, suas ações, a Sra. entende que houve certo desvio ontológico, no cerne da função primeira em deliberar políticas ou percebe isto como um

amadurecimento paulatino, cuja estruturação deverá conduzir à formulação de tais políticas?

R. Não houve desvio ontológico e nem de nenhum outro tipo, o que aconteceu foi uma busca tenaz da melhor maneira de se chegar ao cerne de como elaborar a política, um real “processo de amadurecimento paulatino”. Na gestão 2001/2004 a política foi estabelecida a partir do histórico de como era executada, elaborada na forma do corpo de resolução publicada finalmente escrita conforme eixos oriundos da Conferencia municipal e que vige até o presente ano.

ANEXO III

Entrevista com Julio C. Piegat, presidente do CMDCA.

Qual a função do CMDCA?

R. O Conselho é, em nível municipal o órgão máximo da política de atendimento a criança e adolescentes. Uma de suas mais importantes atividades é a análise da demanda oriunda do C.T., secretarias municipais, Juizado de Menores, Ministério Público e Vara da Infância, orientando a criação de novos programas, adequação ou reformulação completa dos já existentes.

O Conselho atua ainda como órgão normativo, regulamentando serviços e programas municipais ligados ao atendimento a criança e ao adolescente, ou ainda normatizando a execução atribuições legais, como a análise e concessão dos registros de programas e entidades que trata o artigo 90 do ECA, a análise da gestão anual do FIA, as eleições do C.T., dentre outras.

Como órgão consultivo deve opinar sobre planos de trabalho das secretarias que tenha programas relacionados a crianças e adolescentes, celebração e execução de convênios, alterações estruturais e administrativas dos órgãos municipais de atendimento,

orçamento do Município, em especial das dotações relacionadas aos objetivos do ECA alocadas nas secretarias afins, etc.

Como órgão fiscalizador da política de atendimento acompanha o cumprimento do orçamento da Secretaria de Promoção Social, a execução de convênios, planos de trabalho e todo tipo de denúncias que cheguem ao seu conhecimento.

Houve fiscalização do CMDCA em relação às verbas e políticas públicas destinadas à criança e adolescente, especialmente no que diz respeito à educação?

R. Houve no que era relacionado à Secretaria de Ação Social. Tanto recursos ordinários vindos da execução do orçamento do Município bem como diversos convênios que resultavam no recebimento de verbas do Estado e da União. As verbas liberadas do FIA Municipal sofreram também controle rigoroso.

Com relação a verbas destinadas a outras secretarias que tem trato com criança e adolescentes o controle era feito pela Contabilidade da Prefeitura, com posterior análise do Tribunal de Contas. Observe que em outras secretarias o Conselho pode verificar o cumprimento orçamentário, mas não impor análise técnica da contabilidade, eis que é desprovido de atribuição legal e corpo técnico para tanto.

Como se dá a articulação do CMDCA com outras secretarias?

R. Na maioria das vezes o acerto era bem positivo. Não havia contato permanente, exceto com a Ação Social, à qual éramos vinculados, até mesmo porque o Conselho é órgão fiscalizador, gerando, quer queira ou não uma série de atritos. Houve dificuldades com a Saúde, Finanças e, no princípio, com a Educação. Não compareciam às plenárias, chegando inclusive a ocorrer suspensão de reuniões, que embora tendo quorum, não tinham paridade entre poder público e sociedade civil, fato que só foi superado a etapa com a intervenção do então chefe de gabinete Edvino Kampa.

No que se tratava em comissões temáticas o trabalho sempre foi produtivo. Neste aspecto todas as secretarias desenvolviam bem as atividades. Exemplo disso foi a atuação da educação na organização da conferencia municipal, ou das Finanças na liberação dos recursos do FIA.

Como é a relação CMDCA/EDUCAÇÃO?

R. Além do pequeno problema em relação à frequência nas plenárias, sempre houve bom relacionamento. Em várias oportunidades o auxílio da SMED foi importante, até mesmo pelo corpo técnico pedagógico que

a mesma dispõe.

Em meados de 2002 houve a intervenção do Conselho na denúncia apresentada pela Associação de Moradores do Gralha Azul, a respeito da falta de vagas na Escola Municipal Dep. João Leopoldo Jacomel, que apesar de contar com pontos de vista contraditórios entre o Conselho e a SMED, nenhuma criança daquela comunidade ficou sem atendimento.

A representação da SMED no Conselho não se limitou apenas a representar a principal garantia dentro das políticas sociais básicas (educação), tendo fundamental nos processos de concessão de registros, dado que as entidades pleiteantes direta ou indiretamente desenvolvem dentre seus objetivos e atividades educacionais.

Questões levantadas nas reuniões ordinárias ou não, houve efetiva atuação?

R. Sempre. Em alguns casos evidentemente as questões ou denúncias suscitadas foram arquivadas por não serem alçada do Conselho de Direitos ou por muitas vezes não terem a mínima fundamentação legal ou serem desprovidas de mérito.

Na maioria das vezes as questões eram tratadas administrativamente. Quando demandavam acompanhamento mais efetivo são formadas

comissões paritárias, que quando via necessidade recorria à equipe técnica dos órgãos do Município.

Nunca ocorreu de alguma denúncia de grande impacto na comunidade deixar de ser verificado até mesmo pela atuação do “front” existente no Conselho (Clube de Xadrez, APAE), que mantém até hoje forte fiscalização interna no colegiado.

As creches podem ser entendidas dentro do programa de proteção e sócio-educativas? Não são ações de política básica?

R. Eu não acho. Conceituar creches como medida de proteção é justificar a absoluta falta de investimentos em educação básica. Medidas de proteção trazem a tona à idéia que creches são um serviço público para crianças em situação de risco, quando na verdade é um direito claramente previsto na CF/88, que deveria ser oferecido a todas as crianças que dependem deste serviço, seja porque a mãe é trabalhadora, ou tem que dedicar parte do dia a outros compromissos, mas que infelizmente é epidemia entre os municípios brasileiros terem filas intermináveis de espera.

Quais as relações do poder judiciário e ministério público com o CMDCA? Qual a possibilidade de nomeá-los membros consultivos?

R. O Ministério Público é o fiscalizador das atividades do Conselho, enquanto a vara da Infância é o moderador isento desta relação. Isto não implica em subordinação aqueles. Na prática os dois foram fundamentais na história recente do Conselho de Direitos. Vale lembrar que a atual representação da vara da Infância empreendeu esforço pessoal na solução do processo eleitoral do Conselho Tutelar de 1999, que se arrastava há anos, enquanto a cidade ficou sem os serviços do mesmo até a metade de 2001.

O Ministério Público por sua vez tem desempenhado papel fundamental, a meu ver, na efetivação da política de atendimento a criança e ao adolescente. Seja quando convocado pelo CT, seja pelo Conselho de Direitos. Observe que a instalação do COMSE (centro Operacional de Medidas Sócio Educativas) é resultado direto da contrapartida exigida pelo MP ao posicionamento favorável de liberação de recursos do FIA Estadual.

Com relação a estes se tornarem membros consultivos eu vejo pouca possibilidade. A Corregedoria do Ministério público recomenda a participação dos seus membros nas plenárias, mas daí a terem participação efetiva o caminho é muito longo. O mesmo ocorre com o Judiciário. Isto demanda alteração legal institucional. Como o Ministério Público vai fiscalizar se ele é parte do Conselho? Que

isenção a justiça vai ter pra julgar no mesmo enquadramento?

Note que o Conselho estadual conta com a participação no seu colegiado da Associação de Magistrados e Promotores da Infância e da Juventude (ONG sem fins lucrativos composta por profissionais que dão nome à entidade) como representantes não governamentais e do Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Infância e da Juventude como órgão especificamente fiscalizador.

Qual a real representatividade do CMDCA no que tange a totalidade da sociedade civil organizada em favor das políticas destinadas à criança?

R. Vou analisar com ótica a realidade local. O Conselho é um órgão democrático, aberto a participação da população e com grande capacidade de contribuir para efetivação da democracia participativa. Sua composição paritária mantém o equilíbrio entre anseios da comunidade e critérios técnicos de qualquer governo. Se for verdade que alguns membros da sociedade civil têm relação muito mais próxima que a desejada com o poder público surge a compensação com determinados representantes do governo, que abandonam vinculação funcional em favor das causa ligadas ao direto interesse da coletividade.

Na análise direta o Conselho tem seis entidades representantes da sociedade civil, em paridade aos seis governamentais. Não tem havido

nos últimos anos muita renovação destas entidades justamente por haver na cidade uma grande quantidade de entidades que existem de fato, mas não de direito. Isto é, existe uma série de problemas legais relacionados ao registro de estatutos, atas de demais documentações que atestam a estabilidade jurídica das mesmas.

Além das seis entidades (ADRA, APAE, APMI, Clube do Xadrez, Grupo de Escoteiros Gralha Azul, Pastoral da Criança) com cadeira, estão registrados o Lar Batista Esperança e a Fundacen. Se porventura vier a ser necessária alguma substituição de entidades da sociedade civil recorrer-se-á às demais registradas. Se isto for impossível, convidam-se entidades que tenham comprovada atuação junto à criança e adolescente no Município.